

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
02 de Dezembro de 2011 - Sexta feira
Circulação: 02.12.2011 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 32 páginas
Nº 5116

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5517 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

DECRETO Nº 5516 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 5255, de 16 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5106, de 17 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial encarregada de planejar, organizar e definir a decoração de natal e a realização da programação de final de ano.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos representantes dos órgãos abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP
Secretaria de Estado da Cultura - SECULT
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM
Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM
Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP
Gabinete do Governador - GABI/GOV
Secretaria de Estado do Turismo - SETUR

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Macapá, 02 de dezembro de 2011

DORALICE NASCIMENTO DE SOUZA
Governadora, em exercício

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 5271, de 18 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5108, de 21 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Durban-África do Sul, a fim de participarem da COP 17, no período de 02 a 07 de dezembro de 2011:

SERVIDOR	CARGO
Grayton Tavares Toledo	Secretário de Estado do Meio Ambiente
Ana Margarida Castro Euler	Diretora-Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá

Art. 2º As despesas com hospedagem e transporte serão custeadas pelo Orçamento da Agência de Desenvolvimento do Amapá (ADAP).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Macapá, 02 de dezembro de 2011

DORALICE NASCIMENTO DE SOUZA
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 5518 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), art. 5º, IV, da Lei Complementar nº 043, de 01 outubro de 2007 e art. 138, c/c o art. 51, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e o disposto no Convênio nº 001, de 09 de novembro de 2009, tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000948/11-DP,

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juventude: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Lucenira F. O. Pimentel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Marilda Leite Pereira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Kelson de Freitas Vaz
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM. Jorge Furtado Correa
Auditoria Geral: José Maurício Coutinho Vianna
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Rivadavia Miguel de Souza França

Secretários de Estado

Administração: Maria Luiza Pires Picanço Cearense (interina)
Desenvolvimento Rural: José Roberto Afonso Pantoja
Cultura: José Miguel de Souza Cyrilo
Comunicação: Jacinta Maria Rodrigues de Carvalho Gonçalves
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: José Luiz Amaral Pigarilho
Educação: José Maria Amaral Lobato
Receita Estadual: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Joel Banha Picanço
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Juliano Del Castillo Silva
Saúde: Edilson Afonso Mendes Pereira
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Helena Pereira Colares
Mobilização Social: Ely da Silva Almeida

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Elcio José de Souza Ferreira
SIAC – Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Maria Izabel de Abulquerque Cambraia
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Sgt. Alex João Costa Gomes
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Fcria: Dinete Regina Pantoja
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Fernando Antônio de Medeiros
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho Alexopulos
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Maurício Oliveira de Souza
ARSAP:
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Jadson Luis Rebelo Porto

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: José Ramalho de Oliveira
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de Major PM, pelo critério de tempo de serviço, o CAP QOA Péricles Monteiro da Silva, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração (QOA), da Polícia Militar do Amapá.

Art. 2º Agregar o citado Oficial, conforme preconiza o art. 138, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de dezembro de 2011

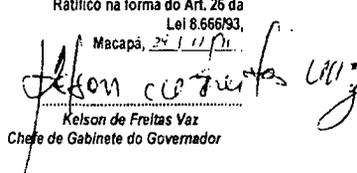

DORALICE NASCIMENTO DE SOUZA
Governadora, em exercício

Órgãos Estratégicos de Execução**Gabinete Civil**

Kelson de Freitas Vaz

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Art. 26 da
Lei 8.666/93,
Macapá, 24/11/11.


Kelson de Freitas Vaz
Chefe de Gabinete do Governador

JUSTIFICATIVA Nº 033/2011 – CPL/GABI/GOV-AP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 005/2011
PROCESSO Nº 28760.1371/2011
OBJETO: ASSINATURA DO BOLETIM DE LICITAÇÃO – BLC
FIRMA: EDITORA NDJ - LTDA
VALOR: R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais)

Submeto à elevada consideração do Exmº. Sr. Chefe do Gabinete do Governador a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a contratação direta da empresa EDITORA NDJ - LTDA inscrita sob o CNPJ nº 54.102.785/0001-32, em razão do objeto deste processo ser a Assinatura dos Boletins da Editora Nova Dimensão Jurídica – NDJ – Boletim de Licitações e Contratos – BLC, no período de Janeiro de 2012 a Dezembro de 2012.

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes atividades e serviços prestados. Neste caso, o problema não é de natureza numérica, mas "se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005.)

É notório que existem diversas publicações que disponibilizam pareceres e informações jurídicas que podem estar ligada a administração pública, porém a cada uma delas possuem suas peculiaridades e características que as diferenciam.

Logo, configurada a inviabilidade de estabelecer competição, portanto estamos diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, correspondendo ao que Jessé Torres Pereira Júnior chama de inviabilidade nominada, a saber:

"A cabeça do art. 25 da Lei 8.666/93 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sobre tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade de competição, no caput do art. 25". (PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341).

Confirmando o pensamento acima exposto, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões: 7831/93, 8016/96, 23/95 e 6590/94) recomendou que (grifo nosso) "para os dispêndios com assinaturas de revistas e periódicos, quando adquiridas diretamente das editoras responsáveis pela publicação, será inexigível a licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93". O Tribunal de Contas da União compartilhou

desse pensamento, considerando "regular a contratação sem licitação com editores" (Decisão 589/1996 - Plenário). O valor da inscrição está de acordo com o praticado no mercado nacional, conforme avaliação das empresas deste ramo de atividade. Cumpram-se assim, as exigências do Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a seqüência e a tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2011.

PRISCILA BORGES OLIVEIRA
Presidente da CPLGAB/GOV-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Art. 26 da
Lei 8.666/93,
Macapá, 25/11/11

Kelson de Freitas Vaz
Chefe de Gabinete do Governador

JUSTIFICATIVA Nº 032/2011 - CPLGAB/GOV-AP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 004/2011
PROCESSO Nº 1333/2011
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS - CURSO CERIMONIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FIRMA: PORTAL DO CERIMONIAL CAPACITAÇÃO E COMUNICAÇÃO - LTDA
VALOR: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Submeto à elevada consideração do Exm. Sr. Chefe do Gabinete do Governador a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a contratação direta da empresa PORTAL DO CERIMONIAL CAPACITAÇÃO E COMUNICAÇÃO - LTDA inscrita sob o CNPJ nº 12.238.962/0001-62, em razão do objeto deste processo ser a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através do curso de "Cerimonial Na Administração Pública" no período de 08 a 11 de dezembro de 2011, na cidade de São Paulo - SP.

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. Entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos.

O administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência;

b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

O artigo 25, II, da Lei de Licitações dispõe que a inexigibilidade de licitação deve estar restrita às hipóteses de prestação de serviço técnico, singular e realizado por profissionais de notória especialização.

Para Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11.ed. São Paulo: Dialética, 2005), "a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização".

No alusivo à notória especialização Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. São Paulo. Malheiros Editores. 1996. p. 50) a conceitua da seguinte forma:

"... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade".

Celso Antônio Bandeira de Mello observa que a notória especialização "diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras" (Licitação. Editora RT. 1980. p. 19). Para Adilson Abreu Dallari tal notoriedade não se confunde com a popularidade. "não é necessário que o contratado seja tido como reconhecidamente capaz pelo povo, pela massa, pelo conjunto dos cidadãos, pela coletividade. Basta que isto aconteça no âmbito daquelas pessoas que operam na área correspondente ao objeto do contrato" (Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo. Saravia. 1992. 3ª ed. P. 39).

O valor da inscrição está de acordo com o praticado no mercado nacional, conforme avaliação das empresas deste ramo de atividade.

Cumpram-se assim, as exigências do Art. 26, II e III da Lei 8.666/93 e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a seqüência e a tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2011.

PRISCILA BORGES OLIVEIRA
Presidente da CPLGAB/GOV-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Art. 26 da
Lei 8.666/93,
Macapá, 25/11/11

Kelson de Freitas Vaz
Chefe de Gabinete do Governador

JUSTIFICATIVA Nº 031/2011 - CPLGAB/GOV-AP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 003/2011
PROCESSO Nº 1334/2011
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A PRÁTICA CERIMONIAL E PROTOCOLO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FIRMA: CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
VALOR: R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais)

Submeto à elevada consideração do Exm. Sr. Chefe do Gabinete do Governador a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a contratação direta da empresa CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA inscrita sob o CNPJ nº 36.003.671/0001-53, em razão do objeto deste processo ser a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através do curso de "Prática Cerimonial e Protocolo da Administração Pública no período de 13 a 18 de dezembro de 2011, na cidade de Recife-PE.

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. Entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos.

O administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

O artigo 25, II, da Lei de Licitações dispõe que a inexigibilidade de licitação deve estar restrita às hipóteses de prestação de serviço técnico, singular e realizado por profissionais de notória especialização.

Para Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11.ed. São Paulo: Dialética, 2005), "a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização".

No alusivo à notória especialização Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. São Paulo. Malheiros Editores. 1996. p. 50) a conceitua da seguinte forma:

"... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade".

Celso Antônio Bandeira de Mello observa que a notória especialização "diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras" (Licitação. Editora RT. 1980. p. 19). Para Adilson Abreu Dallari tal notoriedade não se confunde com a popularidade. "não é necessário que o contratado seja tido como reconhecidamente capaz pelo povo, pela massa, pelo conjunto dos cidadãos, pela coletividade. Basta que isto aconteça no âmbito daquelas pessoas que operam na área correspondente ao objeto do

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Fábio da Silva Fonseca
Diretor

Eurivaldo José Pantoja Socio
Chefe da Divisão Administrativa

Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

contrato" (Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo. Saraiva, 1992, 3ª ed. P. 39).
 O valor da inscrição está de acordo com o praticado no mercado nacional, conforme avaliação das empresas deste ramo de atividade.
 Cumpram-se assim, as exigências do Art. 26, II e III da lei 8666/93 e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a seqüência e a tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2011.

PRISCILA BORGES OLIVEIRA
 Presidente da CPL/GAB/GOV-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Presencial Nº 010/2011
Órgão Gerenciador: Delegacia Geral de Polícia Civil
Data do registro: 14/11/2011 Validade: 12 meses
Processo GAB/GOV: 1374/2011
Fornecedor: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA e SIMPLEX LTDA - EPP
Valor total: R\$ 4.168,00 (quatro mil cento e sessenta e oito reais)
Objeto resumido: Aquisição de 06 (seis) fragmentadoras de papel e 01 (um) frigobar

Com fundamento na Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores e na Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, AUTORIZO a despesa, tendo em vista a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 013/2011, com a anuência do órgão gerenciador - Delegacia Geral de Polícia Civil e as empresas fornecedoras CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA e SIMPLEX LTDA - EPP, considerando a patente redução de preços, proporcionando economia para este órgão, referente ao objeto adquirido.

Descrição	Qtd	Marca	Valor Unt	Valor Total
Fragmentadora de papel	06	MENNO	R\$ 595,00	R\$ 3.570,00
Frigobar	01	CONSUL	R\$ 598,00	R\$ 598,00

Macapá, 28 de novembro de 2011.

Kelson Freitas Vaz
KELSON FREITAS VAZ
 Chefe do Gabinete do Governador

Polícia Técnico-Científica
 Odair Pereira Monteiro

PORTARIA
 Nº 149/2011 - POLITEC
 O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei Estadual n. 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto n. 085 de 03 de janeiro de 2011.
 CONSIDERANDO o teor do memorando nº 066/11-CORREG/POLITEC.

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 148/11-POLITEC, publicada no D.O.E. dia 11/11/11, que constituiu Comissão Disciplinar composta pelos servidores PERLA AMAZÔNIA BARBOSA, Perito Criminal, matrícula 308030, RONALDO MADUREIRA MODESTO, Perito Criminal, matrícula 835633 e ELEANORO AUGUSTO SOUSA DA SILVA, Auxiliar de perito, matrícula 310816, todos lotados no

Departamento de Criminalística - DC/POLITEC.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 21 de novembro de 2011.

Odair Pereira Monteiro
ODAIR PEREIRA MONTEIRO
 DIRETOR-PRESIDENTE DA POLITEC

ASSOCIAÇÃO AMAPENSE DE PERITOS OFICIAIS
 Fundada em 17 de fevereiro de 1989.
 CNPJ 23.077.548/0001-35

PORTARIA nº 0002/2011, de 01 de dezembro de 2011.

A Presidente da Associação Amapeense de Peritos Oficiais-AAPO, no exercício da competência que lhe outorga o Estatuto Social da Entidade, e:

- a) Considerando-se o pedido apresentado pelos peritos ROMULO CORREA FERNANDES, EDMAR DA SILVA LOPES FILHO, DAIZA DA SILVA NUNES e SALATIEL GUIMARÃES, que requereram que sejam tomados sem efeito os atos praticados por esta Direção em relação ao processo eleitoral que ocorreria em 15.12.2011, com base no novo estatuto social aprovado para esta Entidade;
- b) Considerando-se a ocorrência de falhas que atentam contra as disposições legais, tomando nulos a aprovação do novo Estatuto e da convocação de processo eleitoral;

RESOLVE:

- Art. 1º. TORNAR sem efeito o Estatuto Social aprovado em 22.11.2011.
- Art. 2º. RESTABELEÇER os efeitos jurídicos do Estatuto anterior da AAPO
- Art. 3º. REVOGAR a Portaria nº 001/2011-AAPO.
- Art. 4º. TORNAR sem efeito o Edital de Eleições publicado em 10.11.2011.
- Art. 5º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.
- Art. 6º. DÊ-SE ciência. Registre-se e Publique-se. Macapá-AP, 01 de dezembro de 2011.

Marcia Simone Amaral Lobato
MARCIA SIMONE AMARAL LOBATO
 Presidente da AAPO

ASSOCIAÇÃO AMAPENSE DE PERITOS OFICIAIS
 Fundada em 17 de fevereiro de 1989.
 CNPJ 23.077.548/0001-35

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 006/2011 - AAPO

A Presidente da Associação Amapeense de Peritos Oficiais - AAPO, usando das atribuições que lhe são conferidas, com base no Art. 19º do Estatuto da entidade, vem através deste convocar Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 07 de DEZEMBRO de 2011 (quarta-feira), às 09:30 horas, tendo como local o auditório da POLITEC, situado na Rod. BR 156, São Lázaro, Macapá/AP

PAUTA:

- ELEIÇÕES 2011
 Macapá-AP, 01 de dezembro de 2011.

Marcia Simone Amaral Lobato
MARCIA SIMONE AMARAL LOBATO
 Presidente da AAPO

Defensoria Pública
 Ivanci Magno de Oliveira

PORTARIA
 Nº. 092/2011-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso III, da Lei Complementar Estadual nº. 0008, de 20.12.94, e pelo Decreto nº 022, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor NILTON MARTEL PINHEIRO, Motorista-Oficial, CDI-1, lotado nesta Instituição, que deslocou-se da sede de suas atividades, Macapá-AP, até o Município de Mazagão/AP, no dia 18/11/2011, a fim de conduzir Defensor Público ao referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ivanci Magno de Oliveira
IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA
 Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
 Nº. 093/2011-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso III, da Lei Complementar Estadual nº. 0008, de 20.12.94, e pelo Decreto nº 022, de 03 de janeiro de 2011, e considerando o contido no Ofício nº 004/2011-Defensoria de Direitos Difusos e Minorias.

RESOLVE:

Designar a Advogada ÉLIDA MARIA ALMEIDA LIMA, Chefe de Defensoria Pública de Direitos Difusos e Minorias, CDP, OAB nº 541/AP, lotada nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades - Macapá/AP, até a Cidade de Brasília/DF, no período de 05 a 19/12/2011, a fim de participar nas Conferências Nacionais: Conferência Nacional do Direito do Idoso, Conferência Nacional de Assistência Social, Conferência Nacional do Direito da Mulher e Conferência Nacional do Direito LGBT na referida cidade.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ivanci Magno de Oliveira
IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA
 Defensor Público-Geral do Estado

Rivaldo Valente Freire
Rivaldo Valente Freire
 Defensor Público-Geral do Estado

Secretarias de Estado

Administração
 Maria Luíza Pires Picanço Cearense (Interina)

PORTARIA Nº. 284 /2011-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs. 1497 de 16/10/1992, 0148 de 23/01/1998 e 5154 de 11/11/2011 e tendo em vista os motivos especificados nos Memorando nº. 315/2011 - CA/SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SELMA ELIZABETE DE LACERDA MIRA, Assistente Jurídica, MATRÍCULA nº. 1048901, para como DEFENSORA DATIVA, apresentar no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar de Protocolo Geral nº 2008/42888 - SEED, a que responde o indiciado GILBERTO SILVA PACHECO, já qualificado nos autos, por o mesmo ter sido CITADO POR EDITAL e não atendeu a CITAÇÃO no prazo legal com a respectiva apresentação de defesa escrita, para que lhe será dado vista dos respectivos autos com a Comissão na sala nº 03, da Corregedoria Administrativa da SEAD, na Rua Paraná, nº 311 - Santa Rita - CEP.: 68.900-000, Macapá - AP, neste Estado, nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 29 de Novembro de 2011.

Maria Luíza Pires Picanço Cearense
MARIA LUIZA PIRES PICANÇO CEARENSE
 Secretária de Estado da Administração Interina

EDITAL Nº. 015/2011 – CHOC QOCBM

TORNA PÚBLICO RESULTADO DO TAAF

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Estadual, conforme disposto no Decreto nº. 0778, de 31 de março, publicado Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 4709 datado de 31 de março de 2010, e:

Considerando o Resultado da 3ª fase do Concurso Público n.º 001/2010, do Quadro de OFICIAL MILITAR - CHOC QOCBM da CBMAP do Governo do Estado do Amapá.

RESOLVE:

I – Tornar Público o resultado da 3ª fase – Teste de Aptidão e Avaliação Física -TAAF, dos candidatos listados abaixo, convocados através do Edital nº. 014/2011 de 18 de novembro de 2011, conforme Ata do TAAF-CHOC QOCBM/2011, encaminhada através do Ofício nº 1324/2011/CBMAP de 29 de novembro de 2011.

II - Regular o prazo para a interposição de recursos administrativos dirigidos ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público em razão do resultado do TAAF expresso neste edital, que será de 02 dias úteis (horário comercial) a contar da divulgação do resultado no site <http://www.sead.ap.gov.br/concursos>.

O recurso deve ser protocolado até as 18 horas do dia 02 de dezembro de 2011, no protocolo da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, Av. Fab, s/n. Centro Cívico, Bairro Central.

RESULTADO DO TAAF

CARGO: ÁREA DA SAÚDE - 001 - OFICIAL BOMBEIRO - MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLASS	N. INSC.	NOME	RESULTADO
0002	15321	RAIMUNDO AFONSO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR	APTO
0003	31284	EDGLEISE FEIJÓ SANCHES	APTO
0004	05511	JORGE ANTONIO MACHADO BARBOSA	INAPTO
0006	25142	TALITA NICACIA TELES MARTINS	APTO
0007	25225	CYNTHIA DIAS MARTINS CHAVES	APTO

CARGO: ÁREA DA SAÚDE - 002 - OFICIAL BOMBEIRO - CIRURGIÃO-DENTISTA

CLASS	Nº INSC	NOME	RESULTADO
0001	23445	LUCIANO NAKATA	APTO
0002	21436	DANIEL DE MORAES LUCAS	APTO

CARGO: ÁREA DA SAÚDE - 003 - OFICIAL BOMBEIRO - ENFERMEIRO

CLASS	N. INSC.	NOME	RESULTADO
0001	43260	DANGELO DA SILVA RODRIGUES	APTO
0002	13072	GEANE COELHO GUEDES	APTO
0003	07597	GABRIEL BAIA DE SOUSA	APTO
0004	24386	ANDREZA DA SILVA SALES ARRAES	APTO
0005	06716	DANIELA CORREA FEIO	APTO
0006	32769	DELSON PONTES BARBOSA	APTO
0007	04889	ANDERSON OLIVEIRA GALENO	APTO
0008	25358	MANOEL SILVA DOS SANTOS	APTO
0009	04726	BENEDITA NEIDA DA SILVA FLEXA	APTO
0010	10623	GABRIELA LIMA DA COSTA	APTO
0011	07127	FRANCK CESAR DE ANDRADE ALMEIDA	APTO

CARGO: ÁREA DA SAÚDE - 004 - OFICIAL BOMBEIRO - FARMACÊUTICO

CLASS	N. INSC.	NOME	RESULTADO
0001	24735	ARIADINY MENESES DOS SANTOS	APTO
0002	15053	PRISCILLA FARIAS OZELA	APTO

CARGO: ÁREA DA SAÚDE - 005 - OFICIAL BOMBEIRO - PSICÓLOGO

CLASS	N. INSC.	NOME	RESULTADO
			APTO
0001	03839	LUCIA MARIA SENA DE ALMEIDA	APTO
0002	29787	ALLINE MAYRA DA SILVA SILVA	APTO

CARGO: ÁREA DA SAÚDE - 006 - OFICIAL BOMBEIRO - ASSISTENTE SOCIAL

CLASS	N. INSC.	NOME	RESULTADO
0001	06538	DANIELSON ALMEIDA DO AMARAL	APTO
0002	09155	ALEXANDRE MIRANDA DE CASTRO	APTO

CARGO: ÁREA DA SAÚDE - 007 - OFICIAL BOMBEIRO - FISIOTERAPEUTA

CLASS	N. INSC.	NOME	RESULTADO
0001	13697	MARCOS JOSÉ SILVA DE PAULA	APTO

CARGO: ÁREA DE ENGENHARIA - 008 - OFICIAL BOMBEIRO - ENGENHEIRO MECÂNICO

CLASS	N. INSC.	NOME	RESULTADO
0002	21278	MARLUS CHAVES QUINTAS	APTO

CARGO: ÁREA DE ENGENHARIA - 009 - OFICIAL BOMBEIRO - ANALISTA DE SISTEMAS

CLASS	N. INSC.	NOME	RESULTADO
0001	05959	ANDERSON GONÇALVES PANTOJA	APTO
0002	05176	ADALBERTO TO DE ARAUJO JUNIOR	APTO

Macapá-AP, 29 de novembro de 2011.


MARIA LUIZA PIRES PICANÇO CEARENSE
Secretária de Estado da Administração Interina
Presidente da Comissão

EDITAL Nº. 033/2011 – SETOR ECONÔMICO

CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e na condição de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Estadual, conforme disposto no Decreto nº. 2514 de 13 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 4.536, datado de 13 de julho de 2009, e:

Considerando o MANDADO DE SEGURANÇA nº. 0000605.05.2011.8.03.0000 do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá-Tribunal Pleno com Decisão Liminar pleiteada pelo impetrante, para que o mesmo seja matriculado no Programa de Formação conforme Edital de Abertura do Concurso Público do Setor Econômico;

RESOLVE:

Convocar os candidatos classificados na 1ª Etapa para efetuar matrícula no Programa de Formação – 2ª Etapa.

1. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

1.1. O candidato classificado na 1ª etapa esta convocado para a matrícula na 2ª etapa (Programa de Formação), de caráter eliminatório. O Programa de Formação visa proporcionar aos candidatos conhecimentos e habilidades específicas para o desenvolvimento de suas atribuições.

1.2. A Matrícula do candidato convocado para a 2ª etapa (Programa de Formação) fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Para o cargo de Analista de Meio Ambiente: Diploma ou documento equivalente de graduação em nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação na respectiva área de habilitação, conforme Anexo I, devidamente autenticado pelo órgão competente;
- b) Registro Geral – RG; Título de Eleitor e comprovante(s) da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- c) Documento militar se do sexo masculino;
- d) CPF e comprovante de inscrição e de situação cadastral, no CPF;
- e) 01 (uma) fotografia recente, colorida 3X4, fundo Azul;
- f) Comprovante de residência atualizado, exemplo: água, luz, telefone, etc;
- g) Certidões Negativa Civil e Criminal da Justiça Federal do Amapá, Justiça Estadual do Amapá e POLITEC/AP ou do Estado onde residir o candidato;
- h) Declaração firmada pelo candidato da existência ou não de vínculo funcional com a União, Estados e Municípios;
- i) Pis / Pasep;
- j) Registro no Conselho de Classe respectivo na área de sua habilitação ou formação quando houver.

1.3. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

1.4. O candidato possuidor de vínculo com a Administração Pública (União, Estados ou Municípios), deverá apresentar Declaração do empregador informando a carga horária semanal exercida e o horário de início e término do expediente de trabalho.

1.5. O candidato convocado para a matrícula no Programa de Formação que não atender a convocação e/ou deixar de apresentar a documentação exigida será considerado eliminado do concurso público.

1.6. O candidato que não tiver sua matrícula aceita no Programa de Formação poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, interpor recurso administrativo, conforme o modelo especificado no Anexo IV do Edital de Abertura, que deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Organizadora, na Secretaria de Estado da Administração – SEAD, avenida FAB, nº 87, Centro Cívico, Macapá – Amapá, CEP 68.900-000.

1.7. O Programa de Formação é de caráter eliminatório, exigindo-se do candidato tempo integral e frequência obrigatória. Será realizado sob a supervisão da Escola de Administração Pública – EAP, e suas regras serão objeto de edital específico.

1.8. O candidato receberá, a título de auxílio financeiro, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo para o qual estejam concorrendo, enquanto estiver matriculado e frequentando o Programa de Formação.

1.9. Ao candidato convocado para o Programa de Formação, se servidor efetivo da Administração Direta, autárquica e/ou Fundacional do Governo do Estado do Amapá, será assegurado o afastamento remunerado para a participação do Programa de Formação, devendo optar pelo recebimento de sua remuneração ou do auxílio financeiro previsto no subitem anterior.

1.10. É vedado o recebimento cumulativo da remuneração e auxílio financeiro.

1.11. Os candidatos que obtiverem aproveitamento no Programa de Formação, conforme dispuser seu edital, serão considerados APROVADOS no concurso público. Os candidatos que não obtiverem aproveitamento serão considerados eliminados.

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

Local para Matrícula: Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – DDP/SEAD – Sala 23 – Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Endereço: Avenida FAB, 087, Centro Cívico – Bairro Central

Dia: 02 de janeiro de 2011

Horários: 08h00 às 12h00

CARGO: FISCAL AGROPECUÁRIO

MEDICINA VETERINÁRIA – AL VI

CLAS	NOME
33	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
34	ADRIELE CAROLINA FRANCO CARDOSO
35	SAMUEL CARVALHO DE ARAGÃO

36	GILSON CUNHA GAIA
37	RAFAEL LUTIANI CORDEIRO DO CARMO
38	GICELIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MIRANDA
39	HEBER LUIZ MELO MARECO
40	ANA LUIZA DE MELO RODRIGUES
41	CARLOS EDUARDO XAVIER

Macapá-AP, 28 de novembro de 2011.


MARIA LUIZA PIRES PICANÇO CEARENCE
 Secretária de Estado da Administração-Interina
 Presidente da Comissão

EDITAL Nº. 034/2011 – SETOR ECONÔMICO

CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e na condição de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Estadual, conforme disposto no Decreto nº. 2514 de 13 de julho de 2009; publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 4.536, datado de 13 de julho de 2009; e

Considerando o processo nº. 0031054-40.2011.8.03.0001 com Decisão a título de Tutela Antecipada pleiteada pelo impetrante, para que o mesmo seja matriculado no Programa de Formação conforme Edital de Abertura do Concurso Público do Setor Econômico;

RESOLVE:

Convocar os candidatos classificados na 1ª Etapa para efetuar matrícula no Programa de Formação – 2ª Etapa.

1. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

1.1. O candidato classificado na 1ª etapa esta convocado para a matrícula na 2ª etapa (Programa de Formação), de caráter eliminatório. O Programa de Formação visa proporcionar aos candidatos conhecimentos e habilidades específicas para o desenvolvimento de suas atribuições.

1.2. A Matrícula do candidato convocado para a 2ª etapa (Programa de Formação) fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Para o cargo de Analista de Meio Ambiente: Diploma ou documento equivalente de graduação em nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação na respectiva área de habilitação, conforme Anexo I, devidamente autenticado pelo órgão competente;
- b) Registro Geral – RG; Título de Eleitor e comprovante(s) da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- c) Documento militar se do sexo masculino;
- d) CPF e comprovante de inscrição e de situação cadastral, no CPF;
- e) 01 (uma) fotografia recente, colorida 3X4, fundo Azul;
- f) Comprovante de residência atualizado, exemplo: água, luz, telefone, etc;
- g) Certidões Negativa Civil e Criminal da Justiça Federal do Amapá, Justiça Estadual do Amapá e POLITEC/AP ou do Estado onde residir o candidato;
- h) Declaração firmada pelo candidato da existência ou não de vínculo funcional com a União, Estados e Municípios;
- i) Pis / Pasep;
- j) Registro no Conselho de Classe respectivo na área de sua habilitação ou formação quando houver.

1.3. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

1.4. O candidato possuidor de vínculo com a Administração Pública (União, Estados ou Municípios), deverá apresentar Declaração do empregador informando a carga horária semanal exercida e o horário de início e término do expediente de trabalho.

1.5. O candidato convocado para a matrícula no Programa de Formação que não atender a convocação e/ou deixar de apresentar a documentação exigida será considerado eliminado do concurso público.

1.6. O candidato que não tiver sua matrícula aceita no Programa de Formação poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, interpor recurso administrativo, conforme o modelo especificado no Anexo IV do Edital de

Abertura, que deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Organizadora, na Secretaria de Estado da Administração – SEAD, avenida FAB, nº 87, Centro Cívico, Macapá – Amapá, CEP 68.900-000.

1.7. O Programa de Formação é de caráter eliminatório, exigindo-se do candidato tempo integral e frequência obrigatória. Será realizado sob a supervisão da Escola de Administração Pública – EAP, e suas regras serão objeto de edital específico.

1.8. O candidato receberá, a título de auxílio financeiro, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo para o qual estejam concorrendo, enquanto estiver matriculado e frequentando o Programa de Formação.

1.9. Ao candidato convocado para o Programa de Formação, se servidor efetivo da Administração Direta, autárquica e/ou Fundacional do Governo do Estado do Amapá, será assegurado o afastamento remunerado para a participação do Programa de Formação, devendo optar pelo recebimento de sua remuneração ou do auxílio financeiro previsto no subitem anterior.

1.10. É vedado o recebimento cumulativo da remuneração e auxílio financeiro.

1.11. Os candidatos que obtiverem aproveitamento no Programa de Formação, conforme dispuser seu edital, serão considerados APROVADOS no concurso público. Os candidatos que não obtiverem aproveitamento serão considerados eliminados.

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

Local para Matrícula: Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – DDP/SEAD – Sala 23 - Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Endereço: Avenida FAB, 087, Centro Cívico – Bairro Central

Dia: 02 de janeiro de 2011

Horários: 08h00 às 12h00

CARGO: EXTENSIONISTA AGROPECUÁRIO

AGRONOMIA – AL V

CLAS	NOME
20	PAULO JUSTINO DA SILVA

Macapá-AP, 29 de novembro de 2011.

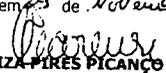

MARIA LUIZA PIRES PICANÇO CEARENSE
 Secretária de Estado da Administração-Interina
 Presidente da Comissão

PORTARIA nº 549 /11-2011 – DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 85716/2011, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor **Juliano Del Castillo Ferreira**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Informática, Cadastro nº 618276, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEPLAN, nos períodos de 01 a 30/11/2011, 01/01 a 29/02/2012 referente ao quinquênio 18/04/2000 a 16/04/2005.

Macapá-AP, em 23 de Novembro de 2011.

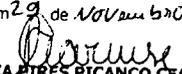

MARIA LUIZA PIRES PICANÇO CEARENSE
 Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA nº 600 /11-2011 – DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 77345/2011, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor **Marco Antonio da Cruz Bezerra**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Cadastro nº 317900, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, nos períodos de 01 a 31/12/2011 e 01/02 a 31/03/2012, referente ao quinquênio 04/05/1999 a 02/05/2004.

Macapá-AP, em 29 de Novembro de 2011.


MARIA LUIZA PIRES PICANÇO CEARENSE
 Diretora do DRH/SEAD

ERRATA

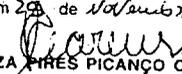
Na Portaria nº 550/10-2011-DRH/SEAD, de 25 de outubro de 2011, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a servidora **Maria Sousa Aguiar**:

ONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO: 01/10/2005 a 28/09/2011

LEIA-SE: QUINQUÊNIO: 25/06/2001 a 23/06/2006.

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, em 29 de Novembro de 2011.


MARIA LUIZA PIRES PICANÇO CEARENSE
 Diretora do DRH/SEAD

Errata do DOE 5021

Na Portaria 0165/2011/SEAD, de 11 de julho de 2011:

ONDE SE LÊ:	
GRUPO MAGISTÉRIO	
PEDAGOGO	Padrão 03 ao 04
Nome	Matrícula
Luizinete Barbosa Maciel	857880

LÊIA-SE	
GRUPO MAGISTÉRIO	
PEDAGOGO	Padrão 03 ao 04
Nome	Matrícula
Luizinete Barbosa Maciel	857580

Macapá-AP, 28 de Novembro de 2011.

MARIA LUIZA PIRES PICANÇO CEARENSE
 Diretora de Recursos Humanos/SEAD

Meio-Ambiente

Grayton Tavares Toledo

PORTARIA

(P) N.º 183/11-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3108 de 10 de junho de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 007/11-RDS-NUUS-CGUC/SEMA de 21 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, **JOÁDSON RODRIGUES DA SILVA FREITAS** e **EDÍLSON DE SOUZA FERREIRA**, Chefes da Unidade de Proteção Integral de Laranjal do Jari ao Município de Macapá-AP, no período de 23 a 28.10.11, onde participam da reunião do Conselho Consultivo do Mosaico do Oeste do Amapá e do Norte do Pará.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 26 de outubro de 2011.


GRAYTON TAVARES TOLEDO
 Secretário de Estado do Meio Ambiente
 Decreto nº 3108/2011

PORTARIA
(P) N.º 184/11-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 3108 de 10 de junho de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. n.º 082/11-COEMA de 26 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1.º - Homologar o deslocamento dos conselheiros, MAMEDE LEAL SIQUEIRA/MVV, ERROLFLYNN DE SOUZA PAIXÃO/CUT, GILVANO CHAVES TEIXEIRA MORAES/SEMA, GERALDO DE JESUS CAPELA DE ARAÚJO/MVV de Macapá-AP aos municípios Porto Grande e Ferreira Gomes, nos dias 20 e 21.10.11, onde participaram das audiências públicas da AHE - Aproveitamento Hidrelétrico Cachoeira Caldeirão.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 26 de outubro de 2011.


GRAYTON TAVARES TOLEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto n.º 3108/2011

PORTARIA
(P) N.º 185/11-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 3108 de 10 de junho de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. n.º 083/COEMA, de 19 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1.º - Homologar o deslocamento do servidor, FABRICIO BORGES OLIVEIRA, Gerente Jurídico do COEMA, de Macapá-AP ao município de Ferreira Gomes, nos dias 26.10 e 01.11.11, onde participa da reunião do GT de avaliação do PBA da AHE, com representantes da população e vistoria dos programas avaliados.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 27 de outubro de 2011.


GRAYTON TAVARES TOLEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto n.º 3108/2011

PORTARIA
(P) N.º 186/11-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 3108 de 10 de junho de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

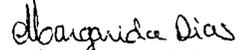
Considerando o teor do Memo. n.º 023/11-SERH/CERH/AP, 19 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1.º - Homologar o deslocamento do servidor, NILTON EURIPEDES DE DEUS FILHO - Gerente Geral do CERH, de Macapá-AP, a cidade de São Luis-MA, no período de 24 a 28.10.11, onde participou do XIII Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas - ENCOB e do Fórum Nacional de Órgãos Gestores de Água (FNOGA).

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 27 de outubro de 2011.


MARGARIDA DIAS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Em Exercício

PORTARIA
(P) N.º 187/11-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 3108 de 10 de junho de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. n.º 093/11-GAB/SEMA, 26 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1.º - Homologar o deslocamento do servidor, AMIRALDO DA SILVA MORAES, Gerente do Núcleo de Agenda Verde, de Macapá-AP, ao município de Oiapoque-AP, no período de 26 a 29.10.2011, onde participou das discussões técnicas na Audiência Pública que foi realizada no município com assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental para ordenar a pesca de pequeno porte.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 03 de novembro de 2011.


GRAYTON TAVARES TOLEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto n.º 3108/2011

PORTARIA
(P) N.º 188/11-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 3108 de 10 de junho de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. n.º 080/11-COEMA, 24 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar o deslocamento dos servidores, KERGINALDO DOS SANTOS FRAZÃO, Gerente Administrativo Financeiro e DILCILENE VIDEIRA DOS SANTOS Gerente Geral da Secretaria Executiva do COEMA; de Macapá-AP, ao município de Ferreira Gomes-AP, no período de 03 a 04.11.2011, com objetivo de participar da 136ª Reunião Plenária Ordinária do conselho estadual de meio ambiente.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP,

03 de novembro de 2011.


GRAYTON TAVARES TOLEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto n.º 3108/2011

PORTARIA
(P) N.º 189/11-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 3108 de 10 de junho de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

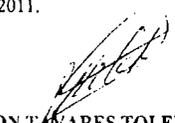
Considerando o teor do Memo. n.º 64/11-NUPI/CGUC/SEMA, 28 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar o deslocamento dos servidores, MÁRIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Chefe de Unidade de Uso sustentável, MARIA DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA - Agente Administrativo e CARLOS ALBERTO MARQUES BARBOSA - Técnico em Laboratório; de Macapá-AP, ao Arquipélago do Bailique/Macapá-AP, no período de 18 a 28.11.2011, com objetivo de Realizar atividades de fiscalização, monitoramento e manejo da tartaruga da Amazônia (*Podocnemis expansa*), que está em seu período de desova na Reserva Biológica do Parazinho.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 03 de novembro de 2011.


GRAYTON TAVARES TOLEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto n.º 3108/2011

PORTARIA
(P) N.º 190/11-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 3108 de 10 de junho de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. n.º 007/11-FLOTA-NUUS/CGUC/SEMA, 24 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar o deslocamento dos servidores, ROMULO CESAR DA TRINDADE PIRES DA COSTA, Chefe de Unidade de Proteção Integral e RAIMUNDO CARLOS SIQUEIRA, Datilógrafo, de Macapá-AP, aos municípios de Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pracuúba e Amapá, no período de 07 a 15.11.2011, com objetivo de identificar e mobilizar para participação de oficina, os atores institucionais municipais, com a finalidade de divulgação do início do diagnóstico para elaboração do Plano de Manejo da FLOTA e planejamento de construção do Conselho Consultivo.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 03 de novembro de 2011.


GRAYTON TAVARES TOLEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto n.º 3108/2011

PORTARIA
(P) N.º 191/11-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 3108 de 10 de junho de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. n.º 007/11-FLOTA-NUUS/CGUC/SEMA, 24 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, SIRLEY LUZIA DE FIGUEIREDO SILVA - Analista em Ciência, Tecnologia e Inovação/NUUS/CGUC e MARIA DE LOURDES RAMOS - Educadora Socioambiental/NUUS/CGUC, de Macapá-AP, aos município de Mazagão, Porto Grande, Pedra Branca e Serra do Navio - AP, no período de 07 a 15.11.2011, com objetivo de identificar e mobilizar para participação de oficina, os atores institucionais municipais, com a finalidade de divulgação do início do diagnóstico para elaboração do Plano de Manejo da FLOTA e planejamento de construção do Conselho Consultivo.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 03 de novembro de 2011.


GRAYTON FAVARES TOLEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto n.º 3108/2011

PORTARIA
(P) N.º 192/11-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 3108 de 10 de junho de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. n.º 007/11-FLOTA-NUUS/CGUC/SEMA, 24 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, ODÉCIO LIMA DE OLIVEIRA - Artíf. de Artes Gráficas/NAF/SEMA e JOSÉ MARIA TELES DAMASCENO - Chefe de Unidade/NUUS/CGUC, de Macapá-AP, aos município de Oiapoque e Calçoene-AP, no período de 07 a 15.11.2011, com objetivo de identificar e mobilizar para participação de oficina, os atores institucionais municipais, com a finalidade de divulgação do início do diagnóstico para elaboração do Plano de Manejo da FLOTA e planejamento de construção do Conselho Consultivo.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 03 de novembro de 2011.


GRAYTON FAVARES TOLEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto n.º 3108/2011

PORTARIA
(P) N.º 193/11-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 3108 de

10 de junho de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. n.º 008/11-FLOTA-NUUS/CGUC/SEMA, 24 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, MARIA DO CARMO MORAES DE BRITO VIDAL - Educadora Socioambiental/CGTIA e ROMULO CESAR DA TRINDADE PIRES DA COSTA - Chefe de Unidade/NUUS/CGUC, de Macapá-AP, aos município de Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pracuúba e Amapá-AP, no período de 23.11 a 01.12.2011, com objetivo de identificar e mobilizar para participação de oficina as comunidades (atores sociais), residentes e usuários da Flota, com a finalidade de divulgação do início do diagnóstico para elaboração do Plano de Manejo da FLOTA e planejamento de construção do Conselho Consultivo da mesma.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 03 de novembro de 2011.


GRAYTON FAVARES TOLEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto n.º 3108/2011

PORTARIA
(P) N.º 194/11-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 3108 de 10 de junho de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. n.º 008/11-FLOTA-NUUS/CGUC/SEMA, 24 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, DANIELLE MARIANA MONTENEGRO HERCULANO DA SILVA - Analista Ambiental/CGTIA e MARIA DE LOURDES RAMOS - Educadora socioambiental/NUUS/CGUC, de Macapá-AP, aos municípios de Mazagão, Porto Grande, Pedra Branca e Serra do Navio - AP, no período de 23.11 a 01.12.2011, com objetivo de identificar e mobilizar para participação de oficina as comunidades (atores sociais), residentes e usuários da Flota, com a finalidade de divulgação do início do diagnóstico para elaboração do Plano de Manejo da FLOTA e planejamento de construção do Conselho Consultivo da mesma.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 03 de novembro de 2011.


GRAYTON FAVARES TOLEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto n.º 3108/2011

PORTARIA
(P) N.º 195/11-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 3108 de 10 de junho de 2011 e no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. n.º 008/11-FLOTA-NUUS/CGUC/SEMA, 24 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, JOSÉ MARIA TELES DAMASCENO - Chefe de Unidade/NUUS/CGUC e ODÉCIO LIMA DE OLIVEIRA - Artíf. de Artes Gráficas/NAF/SEMA, de Macapá-AP, aos município de Oiapoque e Calçoene-AP, no período de 23.11 a 01.12.2011, com objetivo de identificar e mobilizar para participação de oficina as comunidades (atores sociais), residentes e usuários da Flota, com a finalidade de divulgação do início do diagnóstico para elaboração do Plano de Manejo da FLOTA e planejamento de construção do Conselho Consultivo da mesma.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 04 de novembro de 2011.


GRAYTON FAVARES TOLEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto n.º 3108/2011

Planejamento, Orçamento e Tesouro

Juliano Del Castillo Silva

PORTARIA N.º 102/2011- SEPLAN

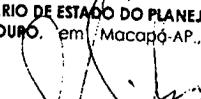
O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0026, de 03 de janeiro de 2011:

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor SILENO SILVA DOS SANTOS, Gerente da Gerência de Gestão de Tecnologia da Informação do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Tesouro/SIPLAG/SEPLAN, Código CDS-3, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, com o objetivo de participar da reunião de integração entre SIPLAG e SICONV no Ministério do Planejamento e da reunião técnica com a equipe da LOGUS, nos dias 29 e 30 de novembro de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO, em Macapá-AP, 28 de novembro de 2011.


JULIANO DEL CASTILLO SILVA
Secretário/SEPLAN

PORTARIA N.º 103/2011- SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0026, de 03 de janeiro de 2011:

RESOLVE:

Designar o servidor NEWTON WANDERLEY SALOMÃO JÚNIOR, Assessor Técnico Nivel I/ADINS/SEPLAN, Código CDS-1, para responder acumulativamente pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional, em substituição ao titular PLÁCIDO PORTAL DE SOUSA, Código CDS-2, no período de 02 a 16 de janeiro de 2012, sem ônus para o GEA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOUREIRO, em Macapá-AP., 28 de novembro de 2011.

JULIANO DEL CASTILHO SILVA
Secretário/SEPLAN

PORTARIA Nº 104/2011- SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0026, de 03 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

Designar o servidor HELLISON CLEUTON DE SOUZA PESTANA, Gerente de Unidade ICPL / SEPLAN, Código CDS-1, para responder acumulativamente pela Gerência de Gestão TI do SIPLAG, em substituição ao titular SILENO SILVA DOS SANTOS, Código CDS-3, que entrará de férias no período de 19/12/11 a 07/01/2012, sem ônus para o GEA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOUREIRO, em Macapá-AP., 29 de novembro de 2011.

VANETE DOS SANTOS PALMEIRA
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO / SEPLAN

PORTARIA Nº 105/2011- SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0026, de 03 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores, RAIMUNDO JORGE ALCANTARA PENALBER, Coordenador da Coordenadoria de Contabilidade/CCONT/SEPLAN, Código CDS-3, ALMERINDO LEITE FARIAS FILHO, Gerente de Núcleo/CCONT/SEPLAN, Código CDS-2, MARIA ELIZA ROSSIGNOLI, Gerente de Núcleo/CCONT/SEPLAN, Código CDS-2 e KÉDINA DA SILVA NASCIMENTO, Gerente de Núcleo/CCONT/SEPLAN, Código CDS-2, para viajarem, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de BRASÍLIA-DF, com o objetivo de participar do Curso de Formação de Multiplicadores em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, promovido pela Escola de

Administração Fazendária - ESAF, no período de 04 a 14 de dezembro de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOUREIRO, em Macapá-AP., 29 de novembro de 2011.

VANETE DOS SANTOS PALMEIRA
Secretária em Exercício / SEPLAN

Saúde

Edilson Afonso Mendes Pereira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2011-CPL/SESA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Registro de Preços de medicamento oncológico e outros para atender a Rede Estadual de Saúde do Estado do Amapá.

Acolhimento das Propostas: no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>, a partir das 09:00h do dia 05 de dezembro de 2011, até as 09:00 do dia 16 de dezembro de 2011, horário de Brasília.

Abertura da Seção Para Lances: às 16:00h, do dia 15 de dezembro de 2011, horário de Brasília.
Informações: sala da CPL/SESA, nos seguintes horários 09h às 12h e de 15:30 às 18:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo Endereço Eletrônico cplsesa@bol.com.br.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2011.

Sandra Rubia Vaz Monteiro
Preqêira da CPL/SESA

Receita Estadual

Jucinete Carvalho de Alencar

INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) Nº 008/2011 - GAB/SRE

Estabelece procedimentos para operacionalização do benefício fiscal previsto no Decreto nº 621, de 21 de janeiro de 2011 e Decreto nº 4344, de 05 de setembro de 2011, e dá outras providências

A SECRETÁRIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o disposto no art. 199 do Código

Tributário Nacional;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para operacionalização de benefício fiscal previsto no Decreto nº 621/2011 e Decreto nº 4344/2011;

Considerando ainda, o disposto no art. 412 do Decreto nº 2269/98 - RICMS c/c art.1º do Decreto nº 4344/11,

RESOLVE:

Art. 1º Definir atribuições e rotinas a serem cumpridas com o objetivo de dar efetividade à concessão de isenção do ICMS nas operações internas com gêneros alimentícios regionais destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino.

Art. 2º No âmbito da Secretaria da Receita Estadual, o Núcleo de Informações Econômico-Fiscais da Coordenadoria de Arrecadação é responsável pela execução dos procedimentos relativos ao controle de fornecimento de documentos fiscais ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

Art. 3º Compete a NUIEF/COARE fornecer blocos de Notas Fiscais Avulsa - NFA e controlar, de forma sistemática a devolução dos documentos por meio do formulário TERMO DE ENTREGA DE NOTA FISCAL AVULSA conforme modelo aprovado no Anexo I desta Instrução.

Art. 4º As notas fiscais serão emitidas para o fim específico de acobertar operações internas com gêneros alimentícios regionais destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino de pessoas físicas produtores rurais, espécie agricultor familiar, cooperativa de produtores ou associações que as representem, até o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a cada ano civil, por agricultor familiar ou empreendedor.

Art. 5º Compete ao RURAP:

I - solicitar, mediante ofício dirigido à Secretária da Receita Estadual, BLOCOS DE NOTAS FISCAIS AVULSAS, indicando as quantidades necessárias para atender à demanda;

II - receber junto à NUIEF os blocos de Notas Fiscais Avulsas, através de servidor devidamente credenciado junto à SRE;

III - indicar os servidores que estarão autorizados a emitir as Notas fiscais Avulsas,

IV - prestar contas, mensalmente, através de TERMO DE DEVOLUÇÃO DE NOTAS FISCAIS AVULSAS na forma do Anexo II desta Instrução, de todos os documentos fiscais emitidos no período.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, em Macapá/AP, 28 de novembro de 2011.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária da Receita Estadual

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2011 - SRE

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ</p> <p>SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL</p>		
<p>TERMO DE ENTREGA DE NOTA FISCAL AVULSA</p> <p>(ANEXO I - Instrução Normativa nº 008/2011-GAB/SER)</p>		
		<p>NÚMERO</p> <p>...../.....</p>
<p>ÓRGÃO FORNECEDOR</p> <p>Coordenadoria de Arrecadação - COARE/NUIEF</p>	<p>ÓRGÃO RECEBEDOR</p> <p>Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá</p>	

do Beírol, município de Macapá/AP.

Macapá/AP, 18 de novembro de 2011.

MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança
Pública

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PEDIDO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, torna publico que solicitou junto ao INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE e ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP, a licença de instalação, para construção da Sede da Banda de Música da Polícia Militar do Estado do Amapá - PMAP, localizado na rua Jovino Dinoá S/N, Bairro do Beírol, município de Macapá/AP.

Macapá/AP, 18 de novembro de 2011.

MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança
Pública

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PEDIDO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, torna publico que recebeu do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE e ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP, a licença de instalação nº 0135/2011, para construção de três pavilhões de segurança máxima, nº 0136/2011, para reforma do instituto administrativo penitenciário e nº 0137/2011, para construção da penitenciária de segurança máxima, ambos no instituto administrativo penitenciário - IAPEN, localizado na rodovia Duca Serra S/N, Bairro Cabralzinho, município de Macapá/Amapá, com prazo de validade de 365 dias.

Macapá/AP, 18 de novembro de 2011.

MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança
Pública

Educação

José Maria Amaral Lobato

PORTARIA Nº 628 /2011 – SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 3863/2011, de 01 de agosto de 2011, com fundamento na Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Educação

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o deslocamento dos servidores, Dilda Natalina Santos Picanço, Arivaldo Leite Mira e Júlio César das Neves Amaral, Técnicos do NUFOC/CRH/SEED, da sede de suas atribuições em Macapá, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 21 a 26 de novembro de 2011, onde coordenarão as ações do Módulo IV do Curso de Formação Continuada GESTAR II, para professores dos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP,
08/11/2011.

J. Lobato
José Maria Amaral Lobato
Sec. de Estado da Educação
Decreto nº 3863/2011

PORTARIA Nº 632/2011 – SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3863/2011, de 01 de agosto de 2011, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o deslocamento dos servidores Deusa Maria Rodrigues Ilário, Fernanda Cristina Baia Gomes, Mara Alves dos Santos e Manoel das Graças Monteiro Batista, lotados na Coordenadoria de Recursos Humanos-CRH/SEED, da sede de suas atribuições em Macapá, até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, dos dias 30 de novembro à 03 de dezembro de 2011, para dar continuidade a Formação Continuada do Projeto Educação: Semeando Vida e Cuidando da Comunidade, Religando o Conhecer ao Viver Com-Vida, Comunidade Parceira da Escola.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário, em Macapá-AP,
24/11/2011.

J. Lobato
José Maria Amaral Lobato
Sec. de Estado da Educação
Decreto nº 3863/2011

PORTARIA Nº 634/2011 – SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3863/2011, de 01 de agosto de 2011, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o deslocamento das servidoras Ana Maria Vidal Barbosa, Deusa Maria Rodrigues Ilário, Mara Alves dos Santos, Simone Cristina Silva de Souza, lotadas na Coordenadoria de Recursos Humanos-CRH/SEED, da sede de suas atribuições em Macapá, até a localidade do Igarapé do Lago, Município de Macapá, no dia 17 de novembro de 2011, para dar continuidade a Formação Continuada do Projeto Educação: Semeando Vida e Cuidando da Comunidade, Religando o Conhecer ao Viver Com-Vida, Comunidade Parceira da Escola.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário, em Macapá-AP,
14/11/2011.

J. Lobato
José Maria Amaral Lobato
Sec. de Estado da Educação
Decreto nº 3863/2011

PORTARIA Nº 683/2011 – SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3863/11, de 01

de agosto de 2011, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Educação e

CONSIDERANDO:

- A impossibilidade de contratação temporária nos termos da Lei nº 1.536 de abril de 2011;

- Que o quadro funcional do Governo do Estado não dispõe de professores para suprir as carências disciplinares.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o pagamento do regime de PRO-LABORE, aos professores do quadro efetivo do Estado, com fulcro no art. 19 da Lei nº 0943 de 23 de dezembro de 2005, até 20 horas-aulas em substituição as carências disciplinares.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário, em Macapá-AP,
16/11/2011.

J. Lobato
José Maria Amaral Lobato
Secretário de Estado de Educação
Decreto nº 3863/2011

PORTARIA Nº 707/2011 – SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3863/2011, de 01 de agosto de 2011, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Constituir a "Equipe de Controle e Planejamento de Programa Educacionais Específicos", Subordinada a CEESP, com a competência de agregar as ações previstas em programas desenvolvidos ou a desenvolver-se no âmbito dos núcleos vinculados, como forma de controle e previsão da execução desta SEED.

Art. 2º - A equipe, vinculada ao Controle e Planejamento de Programas Educacionais Específicos, será constituída dos servidores:

- Jean Paulo Pinheiro Gomes
- Aldenize Regina Lisboa Carneiro
- Mauro Gutemberg Nascimento Branch
- Simone da Silva Guedes de Souza
- Tânia Maria Leal Vieira Picanço
- Marcelo de Jesus Santos Corrêa

Art. 3º - Cabe a equipe de Controle e Planejamento de Programa Educacionais Específicos:

- a) Participar do planejamento dos Programas Educacionais Específicos ligados a Coordenadorias de Educação Específica;
- b) Realizar o controle operacional e orçamentário dos programas Educacionais Específicos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário, em Macapá-AP,
29/11/2011.

J. Lobato
José Maria Amaral Lobato
Sec. de Estado de Educação
Decreto nº 3863/2011

Setrap

Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque

PORTARIA Nº 377/11-SETRAP

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1044, de 09/02/2011 e Portaria n.º 018/11-SETRAP.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Mazagão, com o objetivo de executarem serviços de Travessia da Balsa - 415, sobre o Rio Matapi, no período de 16 a 25/12/2011.

RUIDINALDO LOPES DOS SANTOS	Ag. Transp. Marítimo
MEIQUES FERREIRA CAVALCANTE	Ag. Transp. Marítimo
RAIMUNDO DE O. GUFDES	Aux. de Conves
DIDERSON BELEM BRITO	Ag. Transp. Marítimo
JOSE RIBAS DOS SANTOS	Aux. de Conves
GESINALDO FERREIRA DOS SANTOS	Ag. Transp. Marítimo
FRANCISCO BELEM BRITO	Mestre Fluvial
LUCIAM MAGNO PIRIS	Aux. de Conves
LUCAS VILHENA BATISTA	Ag. Transp. Marítimo
OLIVIO GONÇALVES DOS SANTOS	Ag. Transp. Marítimo

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
MACAPÁ-AP, 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

LUCIANO SOTELO DA CONCEIÇÃO
CHEFE DE GABINETE/SETRAP

PORTARIA Nº 378/11-SETRAP

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1044, de 09/02/2011 e Portaria n.º 018/11-SETRAP.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Mazagão, com o objetivo de executarem serviços de Travessia da Balsa - 416, sobre o Rio Matapi, no período de 16 a 25/12/2011.

DIONISIO COUTINHO FERREIRA	Ag. Transp. Marítimo
JOSE RAIMUNDO G. FURTADO	Aux. de Conves
SERGIO CARLOS M. SILVA	Ag. Ativ. Marítima
MARIO COUTO FILHO	Ag. Transp. Marítimo
LUIZ HELFNO DA R. RIBEIRO	Ag. Transp. Marítimo
JOSE MARIA DE A. S. BRIGIDA	Ag. Transp. Marítimo
JOAO FERREIRA GOMES	Ag. Transp. Marítimo
MANOEL PEDRO V. DE SOUZEIRA	Ag. Transp. Marítimo
JEAN ELIAS L. DE SOUZA	Ag. Transp. Marítimo
PEDRO ASSIS DA S. AVELAR	Ag. Transp. Marítimo

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
MACAPÁ-AP, 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

LUCIANO SOTELO DA CONCEIÇÃO
CHEFE DE GABINETE/SETRAP

PORTARIA Nº 379/11-SETRAP

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1044, de 09/02/2011 e Portaria n.º 018/11-SETRAP.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Localidade de Baillique, com o objetivo de Executarem Serviços de Apoio à L/M Anaconda, no período de 16 a 25/12/2011.

LOURENÇO DE ALMEIDA LIRA	Aux. de Conves
JOAO BATISTA G. COUTO	Ag. Transp. Marítimo
JOAO FERNANDES DE MATOS	Aux. de Conves
ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	Ag. Transp. Marítimo

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
MACAPÁ-AP, 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

LUCIANO SOTELO DA CONCEIÇÃO
CHEFE DE GABINETE/SETRAP

PORTARIA Nº 380/11-SETRAP

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1044, de 09/02/11 e Portaria n.º 018/11-SETRAP.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores ANTONIO DA SILVEIRA BARBOSA, Engenheiro Civil e SIRLEI FRANCO CAMELO, Chefe de Residência - CDI-03, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a localidade de MARACA/AGUA BRANCA, com o objetivo realizar os serviços de Fiscalizar no Contrato 053/2010-SETRAP: BR-156 trecho Sul, no período de 29 a 30/11/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
MACAPÁ-AP, 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

LUCIANO SOTELO DA CONCEIÇÃO
CHEFE DE GABINETE / SETRAP

PORTARIA Nº 381/11-SETRAP

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1044, de 09/02/11 e Portaria n.º 018/11-SETRAP.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor ELEISON PELAES CARDOSO, Gerente da GEINFRA - CDS-03, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de Belém - PA, com o objetivo de tratar assuntos referente ao Convênio TC 276/2006, no período de 28/11/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
MACAPÁ-AP, 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

LUCIANO SOTELO DA CONCEIÇÃO
CHEFE DE GABINETE / SETRAP

EXTRATO DO CONTRATO N.º 023/2011 - SETRAP.

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO CONTRATO N.º 023/2011 - SETRAP.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP.
- b) CONTRATADA CONSTRUTORA E REFORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA.

A FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 03 de junho de 2011, do Secretário da SETRAP exarado no Processo Administrativo n.º 60000255/2011-SETRAP.

(3) DO FUNDAMENTO LEGAL: Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de Tomada de Preços nos termos e condições do EDITAL n.º 003/2011 cujo resultado foi aprovado em data de 11 de novembro de 2011, pelo Secretário da SETRAP, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n. 8.666 de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes na SETRAP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato, a execução pela CONTRATADA, a execução de obra de revitalização da rodovia AP-440 (ramal do KM-09), Municípios de Macapá/Santana no Estado do Amapá, descritos em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO DO VALOR: O valor estimado para execução do Contrato, a preço inicial é de R\$ 1.135.714,02 (Um Milhão, Cento e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Dois Centavos).

(4) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento Geral do Estado do Amapá, Estrutura Programática: 26.782.0163.1171 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - Elemento de Despesa: 4490.51 - Obras e Instalações - Fonte de Recursos: 0121 (CIDE), conforme Nota de Empenho n.º 2011NE01691, datada de 22 de novembro de 2011, a qual, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, exclusive, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas, conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste contrato.

Macapá, AP, 29/11/2011.
Roberto Rodrigues de La Rooque
Secretário-SETRAP.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2011-CPL/SETRAP

Processo n.º 6.0001705/2011. Objeto: Contratação de empresa visando a Execução dos SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, RODOVIA AP-010, TRECHO MAZAGÃO NOVO / MAZAGÃO VELHO.

A Secretaria de Estado de Transporte, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que promoverá a licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo "a de menor preço", sob a execução indireta no regime de "empregada por preço unitário".

Os interessados em adquirir o Edital e/ou obter maiores informações relativas à licitação objeto desta publicação, deverão dirigir-se à sede da SETRAP, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rodovia BR-210, km 0 - São Lázaro, Macapá-AP de Segunda à Sexta-Feira, das 08:00 às 12:00, Fone/Fax (96) 2101-4905, e-mail www.cpl@setrap.ap.gov.br.

O referido certame será realizado no dia 21 / 12 / 2011 às 09:00 horas, na sala de reuniões da SETRAP.

Macapá (AP), 01 de dezembro de 2011.

Antônio Maria Ferreira Mendes
Presidente da CPL/SETRAP

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2011-CPL/SETRAP

Processo n.º 6.0001707/2011. Objeto: Contratação de empresa visando a Execução dos SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, LINHAS A, B, e C DA COLONIA DO MATAPI, TRECHO BR-210 / FIM DA LINHA "A".

A Secretaria de Estado de Transporte, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que promoverá a licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo "a de menor preço", sob a execução indireta no regime de "empregada por preço unitário".

Os interessados em adquirir o Edital e/ou obter maiores informações relativas à licitação objeto desta publicação, deverão dirigir-se à sede da SETRAP, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rodovia BR-210, km 0 - São Lázaro, Macapá-AP de Segunda à Sexta-Feira, das 08:00 às 12:00, Fone/Fax (96) 2101-4905, e-mail www.cpl@setrap.ap.gov.br.

O referido certame será realizado no dia 22 / 12 / 2011 às 09:00 horas, na sala de reuniões da CPL/SETRAP.

Macapá (AP), 01 de dezembro de 2011.

Antônio Maria Ferreira Mendes
Presidente da CPL/SETRAP

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2011-CPL/SETRAP

Processo n.º 6.0002004/2011. Objeto: Contratação de empresa visando a Execução dos SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DO RAMAL DO CURRALINHO, TRECHO BR-210 / VILA DO CURRALINHO.

A Secretaria de Estado de Transporte, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que promoverá a licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo "a de menor preço", sob a execução indireta no regime de "empregada por preço unitário".

Os interessados em adquirir o Edital e/ou obter maiores informações relativas à licitação objeto desta publicação, deverão dirigir-se à sede da SETRAP, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rodovia BR-210, km 0 - São Lázaro, Macapá-AP, de Segunda à Sexta-Feira, das 08:00 às 12:00, Fone/Fax (96) 2101-4905, e-mail www.cpl@setrap.ap.gov.br.

O referido certame será realizado no dia 22 / 12 / 2011 às 15:00 horas, na sala de reuniões da CPL/SETRAP.

Macapá (AP), 01 de dezembro de 2011.

Antônio Maria Ferreira Mendes
Presidente da CPL/SETRAP

Autarquias Estaduais

Adap

Ivana Maria Antunes Moreira

PORTARIA Nº 0140/11-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 1208, de 11 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. n.º 051/11-ARI/ADAP, de 23 de novembro de 2011

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar o deslocamento da servidora Alana Carline Sobrinho Soares - Engenheira Agrônoma, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Foz do Iguaçu - PR, no período de 24 a 28/11/2011, com objetivo de participar do Seminário Brasil União Européia sobre políticas regionais em áreas de fronteiras e I Encontro Anual de Núcleo Regional de Fronteira.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 23 de novembro de 2011.

Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 0142/2011-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Estadual n.º 1.304, de 19 de

Janeiro de 2009 e Decreto Estadual nº 4.918, de 29 de Setembro de 1997, de conformidade com o art.º 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e com Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de Novembro de 2001, tendo em vista o que dispõe o Memo. nº 073/2011- DGLJADAP, de 23 de novembro de 2011.

Considerando que dispõem o art. da referida Lei: nº 4.320, que determina que aplicação do adiantamento deverá ser em despesas de pronto pagamento, entendida como tal as que devam ser efetuadas para atender as necessidades inadiáveis da Administração, com aquisição de material de consumo e execução de serviços de terceiros e

Considerando o que dispõem o art. 1º do decreto nº 3547 de 14 de Novembro de 2001, que estabelece no máximo 1 (um) adiantamento mensal para cada unidade administrativa sob sua responsabilidade:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o adiantamento em nome do Servidor Maximiliano de Oliveira Silva - Responsável pelo Setor de Transporte e Serviços, o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), visando cobrir despesas imprevisíveis e de pronto pagamento, para atender necessidades inadiáveis no desenvolvimento das ações desta Diretoria.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recursos 0101, no Programa de Trabalho nº 04.122.0001.2001, da ADAP, nos elementos de despesas, 3390.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000 (Dois mil reais); 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000 (Dois mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento concedido deverá apresentar prestações de contas a Agência de Desenvolvimento do Amapá, dentro de 10 (dez) dias úteis, após a execução das despesas.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 24 de novembro de 2011.

Ivana Maria Antunes Moreira
Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº. 0143/2011-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1208, de 11 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. nº 222/2011 CP/ADAP de 23 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, Ana Vitória Ribello Bezerra - Assessora Técnica, Brenda Parucker e Silva do Nascimento - Desenhista Técnico, Wellington Gomes Romany - Desenhista Técnico e Andressa Ribello Carneiro - Pedagoga - ADAP, da sede de suas atribuições Macapá - AP, até aos municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande, no período de 29 a 30/11/2011, com o objetivo de realizar levantamento de aterro sanitário para os referidos municípios.

Art. 2º - Informamos ainda que transporte e motorista serão fornecidos pela SETRAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 23 de novembro de 2011.

Ivana Maria Antunes Moreira
Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente

Amprev

Elcio José de Souza Ferreira

JUSTIFICATIVA Nº 036/2011 - CEL/AMPREV
Homologo na forma da Lei
Macapá, 29/11/2011

Elisabete Maria Serra Penafort Santana
ELISABETE MARIA SERRA PENAFORT SANTANA
Diretora Presidente da AMPREV, em substituição.

PROCESSO Nº: 2011.61.1100936PA

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

FAVORECIDO: SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Compra de 01 Caixa de Cabo RJ-45

Furukawa e 50 Conectores RJ-45.

VALOR: R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa nº

3390.30.00.00 "Material de Consumo", no sub-elemento 3390.30.17.00 - "Material de Processamento de Dados"

Senhora Diretora Presidente, Submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando caracterizada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando o pagamento em favor da empresa SYST EM INFORMÁTICA LTDA, referente Compra de 01 Caixa de Cabo RJ-45 Furukawa e 50 Conectores RJ-45, conforme descrito no Memo. nº 042/2011 DINFO/AMPREV, às fls. 02 do processo e n epigrafe.

A escolha da empresa supracitada se deu pelo critério de menor preço ofertado com base nas propostas apresentadas pelas empresas cotadas do referido processo, os materiais melhor atenderão a Divisão de Informática que fará o uso dos mesmos no prédio da AMPREV e prédio da DIBEF em diversos setoriais.

Diante do exposto, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da Lei citada.

Macapá/AP, 29 de novembro de 2011.

Jonilson Vilhena Martins
Jonilson Vilhena Martins
Presidente da CEL/AMPREV

Detran

Sgt. Alex João Costa Gomes

PORTARIA Nº 516 / 2011 - CEC- DETRAN/AP

AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0036, de 03 janeiro de 2011, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei, Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelas Resoluções 168/04 e 358/10, sendo a primeira do CONTRAN e a segunda do DENATRAN;

CONSIDERANDO dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 052/2008-DETRAN, de 30 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº.4259, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo Centro de Formação de Condutores SÃO CRISTÓVAO, protocolada neste Departamento em 22/07/2011, atende a todas as exigências contidas na Portaria epigrafada.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SÃO CRISTÓVAO - FILIAL SANTANA, sob a razão social R. ESPINDOLA & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 09.815.378/0005-41, com sede na Rua. Adalvaro Alves Cavalcante, Nº 456, Bairro: Central, Santana-AP;

Art. 2º O presente credenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores de veículos automotores na classificação "A/B", enumerados no caput do artigo 1º da Portaria 052/2008-DETRAN/AP;

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação desta Portaria, de acordo com a Portaria nº 052/2008-DETRAN/AP, art. 40.

t. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeito a contar de 26 de julho de 2011, data do credenciamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de novembro de 2011.

Alex João Costa Gomes
ALEX JOÃO COSTA GOMES - 2º SGT QPC
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 517 /2011 - DETRAN/AP

AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0036, de 03 janeiro de 2011, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelas Resoluções 168/04 e 358/10, sendo a primeira do CONTRAN e a segunda do DENATRAN;

CONSIDERANDO dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 052/2008-DETRAN, de 30 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº.4259, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo Centro de Formação de Condutores AMAPÁ, protocolada neste Departamento em 27/05/2011, atende a todas as exigências contidas na Portaria epigrafada.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AMAPÁ, sob a razão social ALFREDO L. T. DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 03.864.081/0001-66, com sede à Av. Timbiras, Nº 27, Beiroi, Macapá - AP;

Art. 2º O presente credenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores de veículos automotores na classificação "A/B", enumerados no caput do artigo 1º da Portaria nº 052/2008 - DETRAN/AP;

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação desta Portaria de acordo com a Portaria 052/08, artigo 40.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeito a contar de 06 de junho de 2011, data do credenciamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de novembro de 2011.

Alex João Costa Gomes
ALEX JOÃO COSTA GOMES - 2º SGT QPC
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 518 /2011 - DETRAN/AP

AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto

Estadual nº 0036, de 03 janeiro de 2011, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelas Resoluções 168/04 e 358/10, sendo a primeira do CONTRAN e a segunda do DENATRAN;

CONSIDERANDO dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 052/2008-DETRAN, de 30 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº.4259, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo Centro de Formação de Condutores AMAPÁ, protocolada neste Departamento em 18/07/2011, atende a todas as exigências contidas na Portaria epigrafada.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AMAPÁ - FILIAL SANTANA sob a razão social TAVARES E SILVA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 11.738.228/0001-08, com sede à Travessa Alvaro Barros, Nº 178 B, Centro, Santana- AP;

Art. 2º O presente credenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores de veículos automotores na classificação "A/B", enumerados no caput do artigo 1º da Portaria nº 052/2008 - DETRAN/AP;

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação desta Portaria de acordo com a Portaria 052/08, artigo 40.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeito a contar de 20 de julho de 2011, data do credenciamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá -AP, 22 de novembro de 2011.

ALEX JOAO COSTA BOMES - 2º SGT QPC
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 519/ 2011 - DETRAN/AP

AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0036, de 03 janeiro de 2011, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelas Resoluções 168/04 e 358/10, sendo a primeira do CONTRAN e a segunda do DENATRAN;

CONSIDERANDO dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 361/2011- DETRAN, de 30 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº.4259, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo Centro de Formação de Condutores IDEAL, protocolada neste Departamento em 03/06/2011, atende a todas as exigências contidas na Portaria epigrafada.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES IDEAL, sob a razão social CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES IDEAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 10.785.949/0001-06, com sede à Av. Diógenes Silva, Nº 1530, Buritizal, Macapá-AP;

Art. 2º O presente credenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores de veículos automotores na classificação "A/B", enumerados no caput do artigo 1º da Portaria nº 052/2008 - DETRAN/AP;

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação desta Portaria de acordo com a Portaria 052/08, artigo 40.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeito a contar de 08 de junho de 2011, data do credenciamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá -AP, 22 de novembro de 2011.

ALEX JOAO COSTA BOMES - 2º SGT QPC
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 520/ 2011 - DETRAN/AP

AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0036, de 03 janeiro de 2011, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelas Resoluções 168/04 e 358/10, sendo a primeira do CONTRAN e a segunda do DENATRAN;

CONSIDERANDO dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 052/2008-DETRAN, de 30 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº.4259, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo Centro de Formação de Condutores Santana, protocolada neste Departamento em 30/05/2011, atende a todas as exigências contidas na Portaria epigrafada.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTANA, sob a razão social J. A. F. BISPO - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 01.887.845/0001-22, com sede à Rodovia Salvador Diniz, nº 3071, Centro, CEP. 68.925-000, Santana-AP;

Art. 2º O presente credenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores

de veículos automotores na classificação "A/B", enumerados no caput do artigo 1º da Portaria 052/2008-DETRAN/AP;

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação desta Portaria de acordo com a Portaria 052/08, artigo 40.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeito a contar de 01 de junho de 2011, data do credenciamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá -AP, 22 de novembro de 2011.

ALEX JOAO COSTA BOMES - 2º SGT QPC
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 521 /2011 - DETRAN/AP

AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0036, de 03 janeiro de 2011, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelas Resoluções 168/04 e 358/10, sendo a primeira do CONTRAN e a segunda do DENATRAN;

CONSIDERANDO dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 052/2008-DETRAN, de 30 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº.4259, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo Centro de Formação de Condutores Oliveira, protocolada neste Departamento em 01/08/2011, atende a todas as exigências contidas na Portaria epigrafada.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OLIVEIRA sob a razão social OLIVEIRA & MACEDO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 09.217.125/0001-42, com sede à Av. FAB, Nº 2146, Letra A, Centro, CEP. 68.900-073, Macapá - AP;

Art. 2º O presente credenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores de veículos automotores na classificação "A/B", enumerados no caput do artigo 1º da Portaria nº 052/2008 - DETRAN/AP;

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação desta Portaria de acordo com a Portaria 052/08, artigo 40.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeito a contar de 06 de junho de 2011, data do credenciamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá -AP, 22 de novembro de 2011.

ALEX JOAO COSTA BOMES - 2º SGT QPC
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 522/2011 - DETRAN/AP

AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0036, de 03 janeiro de 2011, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelas Resoluções 168/04 e 358/10, sendo a primeira do CONTRAN e a segunda do DENATRAN;

CONSIDERANDO dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 052/2008-DETRAN, de 30 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº.4259, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo Centro de Formação de Condutores Macapá, protocolada neste Departamento em 05/07/2011, atende a todas as exigências contidas na Portaria epigrafada.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MACAPÁ, sob a razão social K. SILVA LEITAO - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 10.269.105/0001-02, com sede à Av. Pedro Lazarino, nº 2107 -A, Buritizal, Macapá-AP;

Art. 2º O presente credenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores de veículos automotores na classificação "A/B", enumerados no caput do artigo 1º da Portaria 052/2008-DETRAN/AP;

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação desta Portaria de acordo com a Portaria 052/08, artigo 40.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeito a contar de 05 de julho de 2011, data do credenciamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá - AP, 22 de outubro de 2011.

ALEX JOAO COSTA GOMES - 2º SGT QPC
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 523 /2011 - DETRAN/AP

AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0036, de 03 janeiro de 2011, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelas Resoluções 168/04 e 358/10, sendo a primeira do CONTRAN e a segunda do DENATRAN;

CONSIDERANDO dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados

com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 052/2008-DETRAN, de 30 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 4259, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores CFC;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo Centro de Formação de Condutores Oliverira filial Porto Grande, protocolada neste Departamento em 01/08/2011, atende a todas as exigências contidas na Portaria epigrafada.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OLIVEIRA FILIAL PORTO GRANDE, sob a razão social OLIVEIRA E MACEDO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 09.217.125/0003-04, com sede à Av. Joaquim Frazão de Araújo, Nº 397, Palmeiras, Porto Grande - AP;

Art. 2º O presente credenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores de veículos automotores na classificação "A/B", enumerados no caput do artigo 1º da Portaria nº 052/2008 - DETRAN/AP;

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação desta Portaria de acordo com a Portaria 052/08, artigo 40.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeito a contar de 06 de junho de 2011, data do credenciamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de novembro de 2011.

ALEX JOAO COSTA GOMES - 2º SGT QPC
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 524 /2011 - DETRAN/AP

AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0036, de 03 janeiro de 2011, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelas Resoluções 168/04 e 358/10, sendo a primeira do CONTRAN e a segunda do DENATRAN;

CONSIDERANDO dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 052/2008-DETRAN, de 30 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 4259, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo Centro de Formação de Condutores Modelo, protocolada neste Departamento em 15/08/2011, atende a todas as exigências contidas na Portaria

epigrafada.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MODELO, sob a razão social FMA AUTO ESCOLA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 10.158.854/0001-54, com sede à Av. Treze de Setembro, Nº 1067, Buritizal, Macapá - AP;

Art. 2º O presente credenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores de veículos automotores na classificação "A/B", enumerados no caput do artigo 1º da Portaria nº 052/2008 - DETRAN/AP;

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação desta Portaria de acordo com a Portaria 052/08, artigo 40.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeito a contar de 06 de junho de 2011, data do credenciamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de novembro de 2011.

ALEX JOAO COSTA GOMES - 2º SGT QPC
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 525 /2011 - DETRAN/AP

AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0036, de 03 janeiro de 2011, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelas Resoluções 168/04 e 358/10, sendo a primeira do CONTRAN e a segunda do DENATRAN;

CONSIDERANDO dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 361/2011-DETRAN/AP, de 15 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 5045, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo Centro de Formação de Condutores Shekinah, protocolada neste Departamento em 28/10/2011, atende a todas as exigências contidas na Portaria epigrafada.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SHEKINAH, sob a razão social S. S. Q. RODRIGUES - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 05.588.463/0001-30, com sede à Rua. Tiradentes, Nº 755, Centro, Macapá - AP;

Art. 2º O presente credenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores de veículos automotores na classificação "A/B", enumerados no caput do artigo 1º da Portaria nº 361/2011 - DETRAN/AP;

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação desta Portaria de acordo com a Portaria nº 361/11.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeito a contar de 29 de setembro de 2011, data do credenciamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de novembro de 2011.

ALEX JOAO COSTA GOMES - 2º SGT QPC
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 526 /2011 - DETRAN/AP

AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0036, de 03 janeiro de 2011, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelas Resoluções 168/04 e 358/10, sendo a primeira do CONTRAN e a segunda do DENATRAN;

CONSIDERANDO dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 361/2011-DETRAN/AP, de 15 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 5045, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo Centro de Formação de Condutores Fortaleza, protocolada neste Departamento em 26/10/2011, atende a todas as exigências contidas na Portaria epígrafada.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FORTALEZA, sob a razão social RRB E RRG COSTA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 10.258.448/0001-63, com sede à AV. Mendonça Furtado, Nº 1682, Santa Rita, Macapá - AP;

Art. 2º O presente credenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores de veículos automotores na classificação "A/B", enumerados no caput do artigo 1º da Portaria nº 361/2011 - DETRAN/AP;

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação desta Portaria de acordo com a Portaria nº 361/11.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeito a contar de 27 de outubro de 2011, data do credenciamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de novembro de 2011.

ALEX JOAO COSTA GOMES - 2º SGT QPC
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 534/2011 - DETRAN/AP

AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0036, de 03 janeiro de 2011, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos artigos 22, inciso III, 98 e Parágrafo Único, e 114 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 231, de 15 de março de 2007 do CONTRAN, a Resolução nº 24/98, que estabelece o critério de identificação de veículos e o disposto nos artigos 311 e 313 - A do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do registro do número dos motores de veículos, conforme Resolução 282/2008 do CONTRAN

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 276/2011- DETRAN/AP, de 01 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5037, o qual regulamenta critérios para o registro, credenciamento e o funcionamento de empresas interessadas na realização dos serviços de marcação, gravação, remarcação e regravação de chassi e motor em veículos automotores;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização desses procedimentos administrativos no Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá/AP, e CIRETRANS;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pela empresa R. L. DOS SANTOS MATOS- ME, protocolada neste Departamento em 21/10/2011, atende às exigências contidas na Portaria epígrafada, conforme o contido no documento avulso nº 77365.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR A EMPRESA R. L. DOS SANTOS MATOS- ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/SRF/MF sob nº 08.683.956/0001-47, com sede na Rua Adilson José Pinto Pereira, nº 1059, São Lázaro, Macapá - AP, junto a este Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/AP.

Art. 2º - O presente CREDENCIAMENTO autoriza a empresa R. L. DOS SANTOS MATOS- ME, explorar como atividade principal os serviços de marcação, gravação, remarcação e regravação de chassi e motor em veículos, automotores, de que tratam as Resoluções nº 24/98 e 282/2008 do CONTRAN, e Portaria nº 276/2011 DETRAN/AP.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de doze (12) meses, a contar de 24 de novembro de 2011, art. 7º da Portaria nº 276/2011 - DETRAN/AP.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá/AP, 24 de novembro de 2011

ALEX JOAO COSTA GOMES - 2º SGT QPC
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 535 /2011 - DETRAN/AP

AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0036, de 03 janeiro de 2011, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelas Resoluções 168/04 e 358/10, sendo a primeira do CONTRAN e a segunda do DENATRAN;

CONSIDERANDO dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 361/2011-DETRAN/AP, de 15 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 5045, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo Centro de Formação de Condutores São Cristóvão Filial Marco Zero, protocolada neste Departamento em 07/10/2011, atende a todas as exigências contidas na Portaria epígrafada.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SAO CRISTOVAO FILIAL MARCO ZERO, sob a razão social R. ESPINDOLA E CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 09.815.378/0006-22, com sede à Rua. Hildemar Maia, Nº 3675, Marco Zero, Macapá - AP;

Art. 2º O presente credenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores de veículos automotores na classificação "A/B", enumerados no caput do artigo 1º da Portaria nº 361/2011 - DETRAN/AP;

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação desta Portaria de acordo com a Portaria nº 361/11.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeito a contar de 26 de outubro de 2011, data do credenciamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de novembro de 2011.

ALEX JOAO COSTA GOMES - 2º SGT QPC
Diretor-Presidente DETRAN/AP

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL N.º 06/2011 - DETRAN-AP

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Amapá - DETRAN-AP e PRISCILA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS.

OBJETO: locação do imóvel não residencial situado a Rua Vitória Régia, n.º 1941, bairro Prosperidade, Laranjal do Jari-AP, CEP 68.920-000, medindo 1.800 metros quadrados, contendo um prédio em alvenaria medindo 6m x 25m, dois galpões, medindo respectivamente 15m x 18m, e 10m x 12m, e um dique para inspeção veicular, tudo de propriedade do LOCADORA, conforme proposta acostada à fls. n.º 05 do processo nº 014.007410/2011-DETRAN-AP.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
As despesas decorrentes da execução do contrato

correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Departamento de Trânsito do Estado do Amapá - DETRAN-AP em 2011, consignados no Programa de Trabalho - Manutenção Administrativa: 06.122.0001.2001.0001, com Elemento de Despesa: 33.90.36 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Física) na Fonte de Recursos 240 (Recursos diretamente arrecadados), valor para 2011 de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor mensal R\$7.000,00 (sete mil reais). Conforme parecer PROJUR/DETRAN-AP nº 229/2011 de 04 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com eficácia legal após a publicação de seu extrato.

Macapá-AP, 01 de Novembro de 2011.

Alex João Costa
Diretor-Presidente

EAP

Maria Izabel de Albuquerque Cambraia

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/EAP
JUSTIFICATIVA Nº. 027/2011/EAP

Ratifico em 29/11/11

Maria Izabel de Albuquerque Cambraia
Diretora Presidente da EAP

PROCESSO Nº. 7000.181/2011

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, c/c
Art. 13, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas
alterações.

ADJUDICADO: CORDIOLI MODERAÇÃO DE
PROCESSOS PARTICIPATIVOS
VALOR: R\$ 10.500,00 (Dez mil e Quinhentos
reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:
04.128.0032.2090.0007

FONTE DE RECURSO: 101

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

OBJETO: Contratação de Empresa para
Ministrar o Curso de Metodologia de Trabalho
em Grupo.

Senhora Diretora:

Submeto a apreciação de Vossa Senhoria a presente justificativa, destinada a custear despesas com a Contratação de Empresa para Ministrar o Curso de Metodologia de Trabalho em Grupo, com fulcro no artigo Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista tratar-se de inexigibilidade de licitação, cuja Lei declarou como tal.

Nas sociedades modernas é necessária uma valorização maior da comunicação pessoal, deixada de lado devido ao surgimento de tecnologias que gradativamente tem afastado um convívio social, devendo-se reverter este quadro e investir na sua preparação para atuarem como facilitadores do processo de comunicação organizacional, pois segundo Senge (1990) diversos problemas se originam mais na maneira de pensar e interagir do que nas peculiaridades da estrutura e da política da organização. Os órgãos governamentais não são diferentes e com isso vem sofrendo este processo de forma intensa, tanto entre os funcionários já existentes como os que são incorporados mais recentemente, causando diferenças de formação, de costumes em muitos casos e com isso dificultando a comunicação e as relações interpessoais, gerando qualidades baixas nos relacionamentos no ambiente de trabalho e com isso muitas falhas e lentidão nos processos, acarretando também pior qualidade de vida, diminuindo a produtividade e a qualidade dos produtos e serviços oferecidos pelos órgãos públicos.

Desta forma a realização de um curso de Técnicas de Facilitação Grupal seria

fundamental para capacitar os participantes para a internalização dos conceitos de facilitação de grupos, promovendo reflexões acerca da importância do grupo e contribuindo para a identificação dos aspectos que interferem no comportamento grupal, através de uma abordagem que integre o bom planejamento de técnicas de dinâmicas de grupo, permitindo a aplicabilidade em suas respectivas realidades organizacionais, tendo como resultado uma ampliação da capacidade de atuar em grupos, melhorando a comunicação, eliminando barreiras, permitindo conhecer as limitações e os medos e contorná-los para com isso melhorar a eficiência dos processos dentro dos órgãos em que atuam, refletindo numa melhor dinâmica e eficiência do próprio órgão perante a sociedade, sendo que a Escola de Administração Pública do Amapá - EAP é uma escola para o servidor, tendo como competência o planejamento, a execução, o acompanhamento, a monitoração e a avaliação da política de formação, qualificação e desenvolvimento de pessoal, bem como a valorização do servidor, no âmbito administrativo direto e indireto, possui a competência e tem em seu regimento o dever de formar estes servidores, e tendo como objetivo central promover a troca de experiências entre os participantes, no trabalho com grupos e equipes, mais especificamente assegurar técnicas de moderação de processos participativos, técnicas da visualização móvel, mudança de atitude no trabalho com grupos e equipes que sejam condizentes com um enfoque participativo no trabalho junto aos órgãos da administração pública do Estado.

A justificativa de contratação direta evidencia de maneira inquestionável a existência de inexigibilidade, visto que, o instrutor preenche os requisitos de notória especialização não apenas por sua formação e sim também por seu reconhecimento profissional, além de professor de Instituição reconhecida nacionalmente pela sua seriedade e excelência em todos os cursos oferecidos.

É correto mencionar, que a empresa CORDIOLI MODERAÇÃO DE PROCESSOS PARTICIPATIVOS apresentou o melhor preço entre as cotações.

Visando salvaguardar os interesses da Administração Pública, em fiel cumprimento da lei, submetemos a presente justificativa a apreciação e Homologação de Vossa Senhoria, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação em Diário Oficial do Estado, para que se cumpra o disposto no art. 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2011.

Roseemberg Pinheiro Monteiro
Presidente da CPL/EAP

COMUNICADO

A
EMPRESA VIVO S/A
Att. Sr. Mauricio Rodrigues dos Santos

Assunto: Encerramento do Contrato nº
051/2008-EAP

Em atenção ao cumprimento da Lei nº 8.666/93 - que bem dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública, comunicamos a Vossa Senhoria, o término da vigência do Contrato nº 051/2008 de prestação de Serviços Móvel Pessoal com esta Escola de Administração Pública do Amapá, com o Terceiro Termo Aditivo, iniciado em 01 de janeiro de 2011.

Em tempo, informamos que tal Contrato não, será prorrogado em virtude da obrigatoriedade de efetivação de Processo Licitatório.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2011

Maria Izabel de Albuquerque Cambraia
Diretora-Presidente
Escola de Administração Pública do Amapá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/EAP

RETIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA Nº. 025/2011
Processo Administrativo nº 7000.161/2011

ONDE SE LÊ:
PROGRAMA DE TRABALHO:
04.122.0001.20001.0001

LEIA-SE:
PROGRAMA DE TRABALHO:
04.128.0032.2090.0007

Macapá-AP, 29 de novembro de 2011

Roseemberg Pinheiro Monteiro
Presidente da CPL/EAP

IEPA

Augusto de Oliveira Júnior

PORTARIANº 0254/2011-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0013, de 03 de Janeiro de 2011 e tendo em vista o teor do memo nº 0149/2011 - Arqueologia de 18 de novembro 2011.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores e Bolsista, **JOÃO DARCY DE MOURA SALDANHA**, Gerente de Grupo de Atividades do Projeto "Pesquisa Arqueológica, Código FGS - 2, **RAIMUNDO LUCIMAR PINTO DE ARAÚJO**, Motorista, Código FGI - **FABRICIO COSTA FERREIRA**, Bolsista, **JELLY JULIANE SOUZA DE LIMA**, Bolsista, **DAIANE PEREIRA**, Bolsista, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Calçoene, com objetivo de realizar Monitoramento Arqueológico, no período de 08/12/2011 a 21/12/2011.

Art.2 - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 28 de novembro de 2011.

AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor - Presidente

PORTARIANº 0255/2011-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0013, de 03 de Janeiro de 2011 e tendo em vista o teor do memo. nº 151/2011 - Arqueologia de 18 de novembro 2011.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, **MARIANA PETRY CABRAL**, Gerente Geral do Projeto "Pesquisa Arqueológica, Código FGS-3 e **KLEBER DE OLIVEIRA SOUZA**, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Pesquisa Arqueológica", Código CDS-1, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Calçoene, com objetivo de realizar Monitoramento Arqueológico, no período de 15 a 21/12/2011.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 28 de novembro de 2011.

AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor - Presidente

PORTARIANº 0256/2011-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0013, de 03

de Janeiro de 2011 e tendo em vista o teor do memo nº 150/2011 – Arqueologia de 18 de Novembro 2011.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, **DAYSE ELISA FRANÇA DA SILVA**, Bolsista, **FRANCISCO LUIZ COUTINHO JUNIOR**, Bolsista **LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA COSTA**, Bolsista, que viajaram da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Calçoene, com objetivo de realizar monitoramento Arqueológico, no período de 11 a 21/11/2011.

Art.2 - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 28 de Novembro de 2011.

AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 0257/2011-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0013, de 03 de Janeiro de 2011 e tendo em vista o teor do Memo nº 080/11- CPL/IEPA de 23 de Novembro 2011.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, composta de 06 (seis) membros nomeados neste ato, sob a Presidência do Primeiro, com competência para promover procedimentos licitatórios relativos a contratação de compras e serviços, no âmbito do respectivo órgão, no período de 23 de novembro a 31 de dezembro de 2011.

CELMO MONÇÃO DIAS - (Presidente)

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JÚNIOR - (Secretário)

MARCIA MIRANDA DA SILVA - (Membro Titular)

TÂNIA MARIA COELHO DE FREITAS (Membro Suplente)

VLAMIR LUIZ DE JESUS MOREIRA (Membro Titular)

MARLENE MIRA NEGRÃO (Membro Suplente)

Art.2º A comissão reunir-se-á quando da necessidade de realização de licitações, sem prejuízo nas atividades de competência de cada membro, e seus respectivos setoriais.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.4º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 29 de Novembro de 2011.

AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 0258/2011-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0013, de 03 de Janeiro de 2011 e tendo em vista o teor do Memo nº 080/11- CPLA/IEPA de 23 de novembro 2011.

RESOLVE:

Art.1º Credenciar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão do Pregão Presencial e Eletrônico do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no período de 23 de novembro a 31 de Dezembro de 2011, conforme a seguir:

Autoridade Competente
AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Coordenador / Pregoeiro
CELMO MONÇÃO DIAS
Equipe Apoio
PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS

JÚNIOR

MARCIA MIRANDA DA SILVA
MARLENE MIRA NEGRÃO
RAUCILA LEAL PINTO
VLAMIR LUIZ DE JESUS MOREIRA

Art.2º A comissão reunir-se-á quando da necessidade de realização de licitações na modalidade PREGÃO (Eletrônico e Presencial), sem prejuízo nas atividades de competência de cada membro, e seus respectivos setoriais.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.4º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 29 de Novembro de 2011.

AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 0259/2011-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0013, de 03 de Janeiro de 2011 e tendo em vista o teor do Memo nº 080/2011- CPL/IEPA de novembro de 2011.

RESOLVE:

Art.1º - Credenciar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão do Pregão Presencial e Eletrônico do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no período de 23 de novembro a 31 de Dezembro de 2011, conforme a seguir:

Pregoeiro
VLAMIR LUIZ DE JESUS MOREIRA
Equipe Apoio
CELMO MONÇÃO DIAS
PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS

JÚNIOR

MARLENE MIRA NEGRÃO

Art.2º - A comissão reunir-se-á quando da necessidade de realização de licitações na modalidade PREGÃO (Eletrônico e Presencial), sem prejuízo nas atividades de competência de cada membro, e seus respectivos setoriais.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 29 de Novembro de 2011.

AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor - Presidente

AVISO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO - Nº 001/2011-IEPA/JP

O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designado através da Portaria nº 004/2011-GAB/IEPA, de 07 de fevereiro de 2011, levam ao conhecimento dos interessados, que após análise do Parecer Jurídico nº 19/2001/ASSEJUP/IEPA e da Comissão, nos autos do processo licitatório TOMADA DE PREÇO nº 001/2011 - CPL/IEPA, a mesma nos baseia em aceitar da licitante arrematante a não obrigatoriedade de apresentar tal cronograma, visto que, na visão do legislador e desta Comissão é uma formalidade que pode ser suprida, uma vez que, a atribuição de emissão deste cronograma é do Departamento Financeiro - DAF do IEPA conjuntamente com a empresa, conforme consta no formulário, anexo do Edital sito a pág. 67-A dos autos, onde sinaliza com a assinatura da responsável pelo departamento.

Macapá, 25 de novembro de 2011.

Celmo Monção Dias
Presidente/CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011-CPL-IEPA

O Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá RATIFICA todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação do IEPA designados na Portaria nº004/2011-IEPA, nos autos da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011, HOMOLOGA o procedimento licitatório e torna público o seu resultado:

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011
Processo: 12.541/2011-IEPA.

TIPO: Regime de Empreitada por preço global, Menor preço.

OBJETO: REFORMA E ADAPTAÇÕES NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O LABORATÓRIO

DE PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS DO IEPA. ADJUDICADA: VALOR 109.591,00 (cento e nove mil, quinhentos e noventa e um reais), J V REFORMA LTDA - ME (CNPJ - MF: 04.982.405/0001-23).

Macapá-AP, 29 de novembro de 2011.

AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor-Presidente/IEPA

Prodap

José Alípio Diniz de Moraes Júnior

PORTARIA (P) Nº080/2011 - PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0002 de 03 de janeiro de 2011 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. nº 116/2011- GAFIN de 22.11.11.

RESOLVE:

Designar **RILDO DE JESUS NEGREIRO DA SILVA**, Coordenador da Coordenadoria de Material e Patrimônio, **CLAUDIO CERQUEIRA ANTUNES**, Coordenador da Coordenadoria de Serviços Gerais e **JOSÉ LOPES CARDOSO**, Secretário Administrativo/GS, lotados neste PRODAP. Para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregado de:

Art. 1º. Realizar o levantamento dos estoques do almoxarife, bens móveis e imóveis no período de 12 a 23 de dezembro de 2011;

Art. 2º. Encaminhar até o dia 26 dezembro 2011 à Secretária de Estado da Administração os relatórios/demonstrativos do levantamento dos estoques existentes nos almoxarifados e dos bens móveis e imóveis;

Art. 3º. Fornecer à Coordenadoria de Contabilidade os Boletins de Movimentação, Entrada e Saída dos Materiais de Consumo e Permanentes, devidamente contabilizados até o dia 30.12.11, referente ao exercício de 2011;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá-AP, 29 de novembro de 2011.

JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JÚNIOR
Presidente do PRODAP

Pescap

João Bosco Alfaia Dias

Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 003/2011-PESCAP
Objeto: Aquisição de materiais de escritório para demandas setoriais desta Agência de Pesca do Amapá - PESCAP
Processo nº 38.000.186/2011

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no Artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8666/93, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto acima mencionado a empresa vencedora E V ARAÚJO - EPP, conforme decisão registrada na ata da sessão do dia 29/11/2011.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo nº 38.000.186/2011 - Convite nº 003/2011-PESCAP, nos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório aqui mencionado. Em favor da empresa E V ARAÚJO - EPP, nos termos do artigo 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penas da Lei. Publique-se.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2011

João Bosco Alfaia Dias
Diretor-Presidente/PESCAP

IMAP

Maurício Oliveira de Souza

Notificação Nº. 76

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr Pedro Alves Cabral, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 32000-0458/2008.

Macapá, 24 de novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 77

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr Marcos Antonio Fernandes de Jesus, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 32000-0758/2008.

Macapá, 24 de novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 78

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr Gledson pinto Castelo, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 4000.759/2011.

Macapá, 24 de novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 79

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr Amaradeus Santana Andrade, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 4003.070/2009.

Macapá, 24 de novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 80

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar a Sra Jaciara Fernandes Sândi, para

no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 4001.981/2010.

Macapá, 24 de novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 81

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr Pedro Xisto de Carvalho, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 4000.821/2011.

Macapá, 24 de novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 82

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr Evalson castor Lima, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 4001.109/2011.

Macapá, 24 de novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 83

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr Luiz Barbosa Lobo, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 32000-0705/2008.

Macapá, 24 de novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 84

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr Cleiton Ladislau de Agular, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 4000.326/2011.

Macapá, 24 de novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 85

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr Gilson do Camo Matos, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 4002.385/2009.

Macapá, 24 de novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 86

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar Sr Francisco José Celestino, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 4003.791/2010.

Macapá, 24 de novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 87

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar Sr Jelziclei Brandão de Carvalho, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 4003.250/2010.

Macapá, 24 de novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Maurício Oliveira de Souza

Diretor Presidente

Notificação Nº. 88

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar Sr Dagoberto José da Silva Junior, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 4001.185/2010.

Macapá, 24 de novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 89

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de

03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar Sr Luiz Dias Pantoja, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 4000.089/2011.

Macapá, 24 de novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 90

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr José Elenildo Sales Carvalho, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 4000.531/2011.

Macapá, 24 de novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 91

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr João Augusto Albuquerque dos QAnjos, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação,

O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOTIFICAR as pessoas abaixo relacionadas para comparecerem no prazo de 15 dias no IMAP, a contar da data de publicação, afim de comprovarem a efetiva ocupação e habitação do lote especificado no Loteamento Amazonas.

Outrossim, ficam científicadas de que o não comparecimento caracterizará o abandono do lote importando em REVOGAÇÃO e conseqüente retomada da posse direta do imóvel ao Patrimônio Público Estadual.

Titular	Quadra	Lote	Loteamento
Maria Benedita Sena	18	02	Amazonas
Eunice Moreira da Silva	15	13	Amazonas
Serlucia de Souza	09	13	Amazonas
Orivaldo Maciel de Oliveira	05	26	Amazonas
Elindalva dos Santos	07	23	Amazonas
Regina Célia dos Santos Mesquita	17	14	Amazonas
Jacira Gomes de Oliveira Barbosa	17	10	Amazonas
Ricardo Rodrigues Vasconcelos	10	08	Amazonas
Doriane Kátia Martins Ferreira	15	15	Amazonas
Vamildo Pereira dos Santos	15	23	Amazonas
Maria Zezinha Neves da Luz	17	01	Amazonas
Eduardo Eugênio Mercês de Vasconcelos	02	05	Amazonas
Edy Barbosa Costa	07	03	Amazonas
Lucidalva Bruno Quaresma	03	11	Amazonas
Marlene Monteiro de Sá	14	05	Amazonas

apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 4003.978/2010.

Macapá, 24 de novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 92

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar o Sr Josenilda Machado Moura de Aquino, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 4000.731/2011.

Macapá, 24 de novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 93

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar Sr Edson José Monteiro, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, tomar conhecimento da Decisão Administrativa Ambiental referente ao processo nº 4002.131/2010.

Macapá, 24 de novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente

Notificação Nº. 94

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar Sr Márcio de Matos Miranda, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, tomar conhecimento da Decisão Administrativa Ambiental referente ao processo nº 4000.389/2009.

Notificação Nº. 95

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar Sr Marcondes Duarte de Lima, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, tomar conhecimento da Decisão Administrativa Ambiental, referente ao processo nº 4001.850/2009.

Notificação Nº. 96

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Notificar Sr Wallams do Socorro Silva Nascimento, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, tomar conhecimento da Decisão Administrativa Ambiental referente ao processo nº 4002.647/2009.

Zulmira dos Santos Ferreira	13	26	Amazonas
Lucidalva Pereira Lobato	16	05	Amazonas
Jocivaldo da Silva de Souza	19	17	Amazonas
João Batista Becchi	15	06	Amazonas
Aliane Adriana Gonçalves Braga	18	33	Amazonas
Francinei Pereira da Silva	09	23	Amazonas
Edna Maria Silva dos Santos	16	07	Amazonas
José Ribamar Fernandes de Souza	02	20	Amazonas
Francisco Paulo do Nascimento Ferreira	09	22	Amazonas
Pedro Silva da Costa	07	28	Amazonas
Antonio Cláudio Gomes	08	30	Amazonas
Maria Izabel Silva	04	05	Amazonas
Jurandir dos Santos	09	14	Amazonas
José Hildomar Teixeira	15	25	Amazonas
Ana Lúcia Pereira da Silva	08	13	Amazonas
Raimundo Nilson Correa Lopes	06	15	Amazonas
Cristineide Nascimento	07	29	Amazonas
Eliane Martins da Chagas	04	20	Amazonas
João da cruz Alcantara	08	12	Amazonas

Macapá, 28 de outubro de 2011.

Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente do IMAP

Rurap

Max Ataliba Ferreira Pires

ERRATA

No Extrato referente ao Contrato nº 022/2011, celebrado com a empresa, C. A. DIAS DA COSTA-ME, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5009 de 22 de junho de 2011.

Onde se lê:

CLÁUSULA DEZ - DO VALOR E DOTAÇÃO:

Pelo perfeito fornecimento dos materiais, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Quinta, o valor total de R\$ 2.431,90 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Noventa Centavos), Fontes 101, Elemento de Despesa 3390.30-Material de Consumo, Projeto/Atividade 2001- Manutenção de Serviços Administrativos.

Leia-se:

CLÁUSULA DEZ - DO VALOR E DOTAÇÃO:

Pelo perfeito fornecimento dos materiais, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Quinta, o valor total de R\$ 2.431,90 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Noventa Centavos), Fontes 101, Elemento de Despesa 3390.30-Material de Consumo, Projeto/Atividade 2001- Manutenção de Serviços Administrativos e Fonte 101, Programa 20.122.0131.0030; Elemento de Despesa 3350.41, PROTAF.

MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente do RURAPI/AP

ERRATA

No Extrato referente ao Contrato nº 013/2011, celebrado com a empresa, L.S. ARAÚJO JUNIOR-ME, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5009 de 22 de junho de 2011.

Onde se lê:

CLÁUSULA DEZ - DO VALOR E DOTAÇÃO:

Pelo perfeito fornecimento dos materiais, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Quinta, o valor total de R\$ 1.384,40 (Hum Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), Fontes 101, Elemento de Despesa 3390.30-Material de Consumo, Projeto/Atividade 2001- Manutenção de Serviços Administrativos.

Leia-se:

CLÁUSULA DEZ - DO VALOR E DOTAÇÃO:

Pelo perfeito fornecimento dos materiais, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Quinta, o valor total de R\$ 1.384,40 (Hum Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), Fontes 101, Elemento de Despesa 3390.30-Material de Consumo, Projeto/Atividade 2001- Manutenção de Serviços Administrativos e Fonte 101, Programa 20.122.0131.0030; Elemento de Despesa 3350.41, PROTAF.

MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente do RURAPI/AP

ERRATA

No Extrato referente ao Contrato nº 010/2011, celebrado com a empresa, C. L. MAUÉS-EPP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5009 de 22 de junho de 2011.

Onde se lê:

CLÁUSULA DEZ - DO VALOR E DOTAÇÃO:

Pelo perfeito fornecimento dos materiais, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Quinta, o valor total de R\$ 24.463,90 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Noventa Centavos), Fontes 101, Elemento de Despesa 3390.30-Material de Consumo, Projeto/Atividade 2001- Manutenção de Serviços Administrativos.

Leia-se:

CLÁUSULA DEZ - DO VALOR E DOTAÇÃO:

Pelo perfeito fornecimento dos materiais, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Quinta, o valor total de R\$ 24.463,90 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Noventa Centavos), Fontes 101, Elemento de Despesa 3390.30-Material de Consumo, Projeto/Atividade 2001- Manutenção de Serviços Administrativos e Fonte 101, Programa 20.122.0131.0030; Elemento de Despesa 3350.41, PROTAF.

MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente do RURAPI/AP

ERRATA

No Extrato referente ao Contrato nº 032/2011, celebrado com a empresa, C. L. MAUÉS-EPP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5016 de 05 de julho de 2011.

Onde se lê:

CLÁUSULA DEZ - DO VALOR E DOTAÇÃO:

Pelo perfeito fornecimento dos materiais, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Quinta, o valor total de R\$ 31.150,00 (Trinta e Um Mil, Cento e Cinquenta Reais), Fontes 101, Elemento de Despesa 3390.30-Material de Consumo, Projeto/Atividade 2001- Manutenção de Serviços Administrativos.

Leia-se:

CLÁUSULA DEZ - DO VALOR E DOTAÇÃO:

Pelo perfeito fornecimento dos materiais, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Quinta, o valor total de R\$ 31.150,00 (Trinta e Um Mil, Cento e Cinquenta Reais), Fontes 101, Elemento de Despesa 3390.30-Material de Consumo, Projeto/Atividade 2001 - Manutenção de Serviços Administrativos e Fonte 101, Programa 20.122.0131.0030; Elemento de Despesa 3350.41, PROTAF.

MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente do RURAPI/AP

Universidade Estadual do Amapá

Maria Lúcia Teixeira Borges

PORTARIA Nº 109/2011-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93 e, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 46.000.295/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância com a finalidade de identificar responsabilização de agentes por atos administrativos relatados no Processo nº 46.000.295/2011.

Art. 2º - Ficam designados os servidores Helen Kátia Monteiro Cambraia, matrícula 402656, ocupante do cargo efetivo de Professora, José Carlos Cordeiro da Silva Siqueira nº 1019272, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - Ex-TFA, Isaias Ferreira dos Santos, matrícula nº 626252, ocupante do cargo efetivo de Educador Sócio Ambiental, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, constituírem a Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior para apurar os fatos narrados no processo suso mencionado.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de novembro de 2011.

Prof. Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
Reitora

PORTARIA Nº 111/2011-JEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0270 de 06 de Janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar Keila Gibson dos Santos Rebelo, Assessora de Comunicação Social, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de São Paulo - SP, para participar da oficina "Estratégias de Atendimento em Assessoria de Imprensa", no período de 09 a 11 de dezembro de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 25 de novembro de 2011.

Prof. Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
Reitora

PORTARIA Nº 035/2011-CONSU

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas conforme o disposto no Art. 7º, inciso VII do Regimento Interno do CONSU.

Considerando o disposto no Regimento Interno do CONSU, Art. 4º, inciso III,

Considerando o teor do Memorando nº 193/2011-PROGRAD, de 05 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Izabel Cristina Bastos Alves como membro suplente, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD no Conselho Superior Universitário para o biênio 2011/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em 14 de novembro de 2011.

Prof. Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
Presidente do CONSU

PORTARIA Nº 036/2011-CONSU

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas conforme o disposto no Art. 7º, inciso VII do Regimento Interno do CONSU.

Considerando o disposto no Regimento Interno do CONSU, Art. 4º, inciso VII,

Considerando o conteúdo do Memorando nº 070/2011-UEAP, de 02 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Professor M.Sc. Daimio Chaves Brito como membro suplente, representante da Coordenação do Curso de Licenciatura em Química, no Conselho Superior Universitário para o biênio 2011/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em 14 de novembro de 2011.

Prof. Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
Presidente do CONSU

PORTARIA Nº 037/2011-CONSU

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas conforme o disposto no Art. 7º, inciso VII do Regimento Interno do CONSU.

Considerando o disposto no Regimento Interno do CONSU, Art. 4º, inciso VII,

Considerando o conteúdo do Memo 049/2011, Coordenação de Filosofia, de 30 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Professor Esp. Herbert Emanuel Valente de Oliveira como membro suplente, representante da Coordenação do Curso de Licenciatura em Filosofia, no Conselho Superior Universitário para o biênio 2011/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em 14 de novembro de 2011.

Prof. Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
Presidente do CONSU

PORTARIA Nº 038/2011-CONSU

A Presidente do Conselho Superior Universitário

da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas conforme o disposto no Art. 7º, inciso VII do Regimento Interno do CONSU.

Considerando o disposto no Regimento Interno do CONSU, Art. 4º, inciso XIX.

Considerando o teor do CE 541/11- GAB/DIREX, de 27 de setembro de 2011,

RESOLVE:

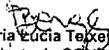
Art. 1º - Nomear Marília Silva Correia como membro suplente, representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá no Conselho Superior Universitário para o biênio 2011/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em 14 de novembro de 2011.

Profa. Dra. Maria  Lucia Teixeira Borges
Presidente do CONSU

PORTARIA Nº 039/2011-CONSU

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas conforme o disposto no Art. 7º, inciso VII do Regimento Interno do CONSU,

Considerando o disposto no Regimento Interno do CONSU, Art. 4º, inciso VII,

Considerando o contido no Memo. nº 130/2011-Coordenação da Engenharia de Pesca, de 08 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Professora M.Sc. Francisca Helena de Sousa como membro suplente, representante da Coordenação do Curso de Engenharia de Pesca, no Conselho Superior Universitário para o biênio 2011/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em 14 de novembro de 2011.

Profa. Dra. Maria  Lucia Teixeira Borges
Presidente do CONSU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, vem Retificar o Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial nº 5113, fls 33, onde no campo ABERTURA DAS PROPOSTAS e ABERTURA DA SESSÃO PARA LANCES,

ONDE SE LÊ:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas, do dia 06 de dezembro de 2011, horário de Brasília.

LEIA-SE:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas, do dia 15 de dezembro de 2011, horário de Brasília.

ONDE SE LÊ:

ABERTURA DA SESSÃO PARA LANCES: às 14:00 horas, do dia 06 de dezembro de 2011, horário de Brasília.

LEIA-SE:

ABERTURA DA SESSÃO PARA LANCES: às 14:00 horas, do dia 15 de dezembro de 2011, horário de Brasília.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2011


Monica Jackeline de S. Furtado
Pregoeira/UEAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2011-UEAP**

A Universidade do Estado do Amapá, através de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº 050/2011-UEAP, informa que fica adiado o certame licitatório cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS** visando aquisição de **Material de Consumo e Permanente**, com entrega centralizada, para atender as demandas da Universidade do Estado do Amapá, marcado anteriormente para o dia 02 de dezembro, ficando adiado para o dia 05 de dezembro de 2011, em razão do ponto facultativo do dia 30 de novembro de 2011 no Estado do Amapá. As demais informações publicadas no Diário Oficial nº 5109, fls. 27.

Telefone para informações: 2101-0504

Edital completo poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Macapá-AP, 29 de novembro de 2011.


Monica Jackeline de S. Furtado
Pregoeira/UEAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2011-UEAP**

A Universidade do Estado do Amapá, através de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº 050/2011-UEAP, informa que fica adiado o certame licitatório cujo objeto aquisição de **Material de Consumo**, com entrega centralizada, para atender as necessidades do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, com recursos do Convênio nº 02/2010-CAPES/UEAP, marcado anteriormente para o dia 07 de dezembro, ficando adiado para o dia 09 de dezembro de 2011, em razão do ponto facultativo do dia 30 de novembro de 2011 no Estado do Amapá. As demais informações publicadas no Diário Oficial nº 5111, fls. 38.

Telefone para informações: 2101-0504

Edital completo poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Macapá-AP, 29 de novembro de 2011.


Monica Jackeline de S. Furtado
Pregoeira/UEAP

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 075/2011-CPL/UEAP

Homologo nos termos da Lei:

Em: 21/11/2011

Profª Dra. Maria  Lucia Teixeira Borges
Reitora

JUSTIFICATIVA Nº 075/2011-CPL/UEAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 46.000.405/2011-UEAP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ADJUDICATÁRIA: CONSULTE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

OBJETO: Pagamento de inscrição de servidor para Participação no "Curso Elaboração e Acompanhamento de Planilhas de Composição de Custos na Contratação de Serviços Contínuos: Planejamento à Repactuação dos Preços dos Contratos".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

VALOR: R\$ 1.790,00 (Hum mil, setecentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0107 - U.G: 250202 - Programa: 12122000120010000 - Natureza de despesa: 33.90.39 - Subitem: 18 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

Magnífica Reitora,

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa **CONSULTE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ nº 36.003.671/0001-53, no valor de R\$ 1.790,00 (Hum mil, setecentos e noventa reais), em razão do objeto deste processo ser a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através do Curso "Elaboração e Acompanhamento de Planilhas de Composição de Custos na Contratação de Serviços Contínuos: Planejamento à Repactuação dos Preços dos Contratos", no período de 12 a 13 de dezembro de 2011, na cidade de Brasília-DF, em favor da servidora Maria Felipa Vilhena Rabelo.

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. Entendeu a Lei de Licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas), sendo de natureza singular o serviço será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos.

O administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no Art. 13, VI da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale-se dizer: também o serviço por ele prestado é singular... (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, MALHEIROS Editores, 1995, pg 110)".

O artigo 25, II da Lei de Licitações dispõe que a inexigibilidade de licitação deve estar restrita às hipóteses de prestação de serviço técnico, singular e realizado por profissionais de notória especialização. Para Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 Ed. São Paulo: Dialética, 2005), "a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização".

A douta Procuradoria Jurídica manifestou-se favorável à contratação direta nos termos do Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o qual estabelece:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - Para contratação de técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos:
(...)

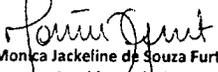
VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A escolha da adjudicatária deve-se ao fato de ser empresa devidamente habilitada ao serviço contratado, possuindo os meios necessários para a realização do serviço, além do que, os preços encontram-se de acordo com os

praticados no mercado.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Universidade, e demonstrada à hipótese incidente deste Ato Administrativo, submetemos a presente justificativa para apreciação e homologação de Vossa Magnificência, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2011.


Moníca Jackeline de Souza Furtado
Presidente da CPL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 076/2011-CPL/UEAP

Homologo nos termos da Lei:

Em: 28/11/2011


Profª Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
Reitora

JUSTIFICATIVA Nº 076/2011-CPL/UEAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 46.000.407/2011-UEAP
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ADJUDICATÁRIA: CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.
OBJETO: Pagamento de inscrição de servidor para Participação no "Curso Elaboração e Acompanhamento de Planilhas de Composição de Custos na Contratação de Serviços Contínuos: Planejamento à Repactuação dos Preços dos Contratos".
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
VALOR: R\$ 1.790,00 (Hum mil, setecentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0107 - U.G: 250202 - Programa: 12122000120010000 - Natureza de despesa: 33.90.39 - Subitem: 18 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

Magnífica Reitora,

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.003.671/0001-53, no valor de R\$ 1.790,00 (Hum mil, setecentos e noventa reais), em razão do objeto deste processo ser a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através do Curso "Elaboração e Acompanhamento de Planilhas de Composição de Custos na Contratação de Serviços Contínuos: Planejamento à Repactuação dos Preços dos Contratos", no período de 12 a 13 de dezembro de 2011, na cidade de Brasília-DF, em favor da servidora Suelly Fonsêca Batista.

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. Entendeu a Lei de Licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas), sendo de natureza singular o serviço será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos.

O administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no Art. 13, VI da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale-se dizer: também o serviço por ele prestado é singular... (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos,

MALHEIROS Editores, 1995, pg 110)".

O artigo 25, II da Lei de Licitações dispõe que a Inexigibilidade de licitação deve estar restrita às hipóteses de prestação de serviço técnico, singular e realizado por profissionais de notória especialização. Para Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 Ed. São Paulo: Dialética, 2005), "a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização".

A douta Procuradoria Jurídica manifestou-se favorável à contratação direta nos termos do Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o qual estabelece:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - Para contratação de técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A escolha da adjudicatária deve-se ao fato de ser empresa evidentemente habilitada ao serviço contratado, possuindo os meios necessários para a realização do serviço, além do que, os preços encontram-se de acordo com os praticados no mercado.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Universidade, e demonstrada à hipótese incidente deste Ato Administrativo, submetemos a presente justificativa para apreciação e homologação de Vossa Magnificência, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2011.


Moníca Jackeline de Souza Furtado
Presidente da CPL

Sociedades de Economia Mista

CEA

José Ramalho de Oliveira

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CEA
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2011-CL/CEA
RATIFICO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93

EM 29/11/2011


JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
=Presidente da CEA=

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

ADJUDICADO: A C CAMBRAIA
VALOR GLOBAL - R\$ 14.940,00 (Quatorze mil, Novecentos e Quarenta reais).

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

01 - **DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Aquisição de Combustível para atender a frota de veículos da Agência do Município de Amapá

02 - **JUSTIFICATIVA**

A Companhia de Eletricidade do Amapá CEA, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria nº479/2011 de 29/08/2011, vêm justificar o procedimento desta Inexigibilidade de licitação, para o fornecimento e entrega de combustível tipo gasolina e Óleo diesel, a fim de atender a frota de veículos da Agência do município do Amapá. A lei autoriza a contratação direta, com dispensa de licitação é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Onde no município do Amapá só tem um posto conforme a declaração da Prefeitura do Município de Amapá acostados aos autos do processo. Assim sendo, atendendo ao disposto no ART. 25 inciso I da Lei 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para posterior ratificação pelo Presidente.

03 - **CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, e demonstrada a justificativa incidente desta ação, submetemos a presente Inexigibilidade à apreciação e homologação do Presidente desta Companhia e posterior publicação no Diário Oficial do Estado, em cumprimento às exigências do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 29 de Novembro de 2011.


HILTON ROGÉRIO MAIA CARDOSO
Presidente CL/CEA

Fundações Estadual

Tumucumaque

Jadson Luis Rebelo Porto

PORTARIA

(P)Nº14/11 FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE/AP

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMAPÁ, FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, nomeado pelo Decreto de nº 0479, de 10 de janeiro de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Artigo 11, da Lei nº1438, de 31 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 12/11 Fundação Tumucumaque, de 30 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5092, de 24 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMAPÁ, FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, nomeado pelo Decreto de nº0479, de 10 de janeiro de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Artigo 11, da Lei nº1438, de 31 de dezembro de 2009.

Considerando a necessidade de atender a exigência do TCE;

Considerando a necessidade de capacitação e treinamento dos servidores da Fundação de Amparo à Pesquisa do Amapá, Fundação Tumucumaque;

Considerando o convite da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Janeiro - FAPERJ;

Considerando a obrigatoriedade da apresentação de relatório de viagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SOLANE SORAIA COUTINHO CARVALHO, Assessora Jurídica, para viajar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro, onde participará de Visita Técnica Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Janeiro - FAPERJ, a ser realizada no dia 21 outubro de 2011.

Art. 2º - De-Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMAPÁ, FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE em Macapá/AP, 18 de outubro de 2011.

Jadson Luis Rebelo Porto
Jadson Luis Rebelo Porto,
Diretor-Presidente

PORTARIA

(P)Nº13/11 FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE/AP

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMAPÁ, FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, nomeado pelo Decreto de nº0479, de 10 de janeiro de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Artigo 11, da Lei nº1438, de 31 de dezembro de 2009.

Considerando a necessidade de atender a exigência do TCE;

Considerando a necessidade de capacitação e treinamento dos servidores da Fundação de Amparo à Pesquisa do Amapá, Fundação Tumucumaque;

Considerando a obrigatoriedade da apresentação de relatório de viagem;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Lidiane Rodrigues Vieira, Assessora de Desenvolvimento Institucional, para viajar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de Belo Horizonte/ MG, a serviço desta Fundação de Amparo à Pesquisa, Fundação Tumucumaque, onde deve participar de visita técnica objetivando conhecer e estreitar futuras parcerias com a Fundação de Amparo à pesquisa de Minas Gerais - FAPEMIG, no período de 10 a 11 de outubro de 2011.

Art. 2º - De-Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMAPÁ, FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE em Macapá/AP, 06 de outubro de 2011.

Jadson Luis Rebelo Porto
Jadson Luis Rebelo Porto,
Diretor-Presidente

PORTARIA

(P)Nº15/11 FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE/AP

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMAPÁ, FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, nomeado pelo Decreto de nº0479, de 10 de janeiro de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Artigo 11, da Lei nº1438, de 31 de dezembro de 2009.

Considerando a necessidade de atender a exigência do TCE;

Considerando a necessidade de capacitação e treinamento dos servidores da Fundação de Amparo à Pesquisa do Amapá, Fundação Tumucumaque;

Considerando o convite do SEBRAE, que se dispõe a custear passagens e hospedagem, para que um membro da Fundação Tumucumaque se faça presente no evento Amazontech.

Considerando a obrigatoriedade da apresentação de relatório de viagem;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora KELYANE JAMARA SOUZA FURTADO, Chefe da Unidade de Contabilidade, para viajar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de Palmas - TO, onde participará do Amazontech, evento que visa promover a geração de negócios sustentáveis e o intercâmbio de conhecimentos científicos voltados para o desenvolvimento da Amazônia, a ser realizado no período de 18 ao dia 22 outubro de 2011.

Art. 2º - De-Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMAPÁ, FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE em Macapá/AP, 18 de outubro de 2011.

Jadson Luis Rebelo Porto
Jadson Luis Rebelo Porto,
Diretor-Presidente

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa do Estado

Dep. Moises Souza

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0450, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Autor: Deputado Agnaldo Balieiro

Concede o Título de Cidadão Amapaense ao Senhor ROBERTO LUCAS DE ANDRADE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do art. 203 do Regimento Interno promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Amapaense ao Senhor ROBERTO LUCAS DE ANDRADE, pelos relevantes serviços prestados ao povo do Estado do Amapá, junto a administração pública do Estado do Amapá e por seu dedicado e distinto conhecimento na área da educação.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 25 de outubro de 2011.

Moises Souza
Deputado MOISES SOUZA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0452, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Autor: Deputado Keka Cantuária

Concede o Título de Cidadão Amapaense ao Excelentíssimo Procurador de Justiça do Estado do Amapá, Senhor MÁRCIO AUGUSTO ALVES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do art. 203 do Regimento Interno promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Amapaense ao Excelentíssimo Procurador de Justiça do Estado do Amapá, Senhor MÁRCIO AUGUSTO ALVES, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Amapá, no campo da Justiça.

Art. 2º. A Assembleia Legislativa reunir-se-á em dia e horário previamente marcados pelo Presidente para, em Sessão Solene, outorgar o Título ao agraciado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 25 de outubro de 2011.

Moises Souza
Deputado MOISES SOUZA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0490, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autor: Deputado BRUNO MINEIRO

Concede o Título de Mérito Legislativo ao Excelentíssimo Desembargador Federal Senhor ITALO MENDES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do art. 203 do Regimento Interno promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Mérito Legislativo ao Excelentíssimo Desembargador Federal Senhor ITALO MENDES, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esta Unidade Federativa, com seus notórios conhecimentos legislativos.

Art. 2º. A Assembleia Legislativa reunir-se-á em dia e horário previamente marcados pelo Presidente para, em Sessão Solene, outorgar o Título ao agraciado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 16 de novembro de 2011.

Moises Souza
Deputado MOISES SOUZA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0491, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autor: Deputado BRUNO MINEIRO

Concede o Título de Mérito Legislativo ao Excelentíssimo Desembargador Federal Senhor JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do art. 203 do Regimento Interno promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Mérito Legislativo ao Excelentíssimo Desembargador Federal Senhor JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esta Unidade Federativa, com seus notórios conhecimentos legislativos.

Art. 2º. A Assembleia Legislativa reunir-se-á em dia e horário previamente marcados pelo Presidente para, em Sessão Solene, outorgar o Título ao agraciado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 16 de novembro de 2011.

Moises Souza
Deputado MOISES SOUZA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0492, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autor: Deputada TELMA GURGEL

Concede o Título de Mérito Legislativo ao Excelentíssimo Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Senhor IACI PELAES DOS REIS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do art. 203 do Regimento Interno promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Mérito Legislativo ao Excelentíssimo Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Senhor IACI PELAES DOS REIS, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esta Unidade Federativa, com seus notórios conhecimentos legislativos.

Art. 2º. A Assembleia Legislativa reunir-se-á em dia e horário previamente marcados pelo Presidente para, em Sessão Solene, outorgar o Título ao agraciado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 16 de novembro de 2011.

Moises Souza
Deputado MOISES SOUZA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0493, DE NOVEMBRO DE 2011.

Autor: Deputado MICHEL JK

Concede o Título de Mérito Legislativo ao Excelentíssimo Juiz Federal Senhor ANSELMO GONÇALVES DA SILVA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do art. 203 do Regimento Interno promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Mérito Legislativo ao Excelentíssimo Juiz Federal Senhor ANSELMO GONÇALVES DA SILVA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esta Unidade Federativa, com seus notórios conhecimentos legislativos.

Art. 2º. A Assembleia Legislativa reunir-se-á em dia e horário previamente marcados pelo Presidente para, em Sessão Solene, outorgar o Título ao agraciado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 16 de novembro de 2011.

Moises Souza
Deputado MOISES SOUZA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0494, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autor: Deputada MIRA ROCHA

Concede o Título de Mérito Legislativo a Excelentíssima Procuradora de Justiça Senhora JUDITH GONÇALVES TELES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do art. 203 do Regimento Interno promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Mérito Legislativo a Excelentíssima Procuradora de Justiça Senhora JUDITH GONÇALVES TELES, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esta Unidade Federativa, com seus notórios conhecimentos legislativos.

Art. 2º. A Assembleia Legislativa reunir-se-á em dia e horário previamente marcados pelo Presidente para, em Sessão Solene, outorgar o Título ao agraciado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 16 de novembro de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0495, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autor: Deputado KAKÁ BARBOSA

Concede o Título de Mérito Legislativo a Excelentíssima Procuradora de Justiça, Senhora MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do art. 203 do Regimento Interno promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Mérito Legislativo a Excelentíssima Procuradora de Justiça Senhora MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esta Unidade Federativa, com seus notórios conhecimentos legislativos.

Art. 2º. A Assembleia Legislativa reunir-se-á em dia e horário previamente marcados pelo Presidente para, em Sessão Solene, outorgar o Título ao agraciado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 16 de novembro de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0496, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autor: Deputado MICHEL JK

Concede o Título de Mérito Legislativo ao Excelentíssimo Juiz Federal Senhor ANSELMO GONÇALVES DA SILVA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do art. 203 do Regimento Interno promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Mérito Legislativo ao Excelentíssimo Juiz Federal Senhor ANSELMO GONÇALVES DA SILVA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esta Unidade Federativa, com seus notórios conhecimentos legislativos.

Art. 2º. A Assembleia Legislativa reunir-se-á em dia e horário previamente marcados pelo Presidente para, em Sessão Solene, outorgar o Título ao agraciado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 16 de novembro de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0497, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autor: Deputada MIRA ROCHA

Concede o Título de Mérito Legislativo ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Senhor NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do art. 203 do Regimento Interno promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Mérito Legislativo ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Senhor NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esta Unidade Federativa, com seus notórios conhecimentos legislativos.

Art. 2º. A Assembleia Legislativa reunir-se-á em dia e horário previamente marcados pelo Presidente para, em Sessão Solene, outorgar o Título ao agraciado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 16 de novembro de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0498, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autor: Deputada MIRA ROCHA

Concede o Título de Mérito Legislativo a Excelentíssima Procuradora de Justiça Senhora ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do art. 203 do Regimento Interno promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Mérito Legislativo a Excelentíssima Procuradora de Justiça Senhora ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esta Unidade Federativa, com seus notórios conhecimentos legislativos.

Art. 2º. A Assembleia Legislativa reunir-se-á em dia e horário previamente marcados pelo Presidente para, em Sessão Solene, outorgar o Título ao agraciado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 16 de novembro de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0499, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autor: Deputado MOISÉS SOUZA

Concede o Título de Mérito Legislativo ao Ilustríssimo Senhor CARLOS ALBERTO DE CARLI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do art. 203 do Regimento Interno promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Mérito Legislativo ao Ilustríssimo Senhor CARLOS ALBERTO DE CARLI, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esta Unidade Federativa, com seus notórios conhecimentos legislativos.

Art. 2º. A Assembleia Legislativa reunir-se-á em dia e horário previamente marcados pelo Presidente para, em Sessão Solene, outorgar o Título ao agraciado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 16 de novembro de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0500, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autor: Deputado EIDER PENA

Concede o Título de Cidadão Amapaense ao Ilustríssimo Senhor CARLOS ALBERTO DE CARLI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do art. 203 do Regimento Interno promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Amapaense ao Ilustríssimo Senhor CARLOS ALBERTO DE CARLI, pelos relevantes serviços prestados ao povo do Estado do Amapá, junto a administração pública do Estado do Amapá e por seu dedicado e distinto conhecimento na área da educação.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 16 de novembro de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0501, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autor: Deputado PAULO JOSÉ

Concede o Título de Cidadã Amapaense a Ilustríssima Senhora MARINEIDE CÔRDULA DE OLIVEIRA SOARES, e dá

outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do art. 203 do Regimento Interno promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido o Título Cidadã Amapaense a Ilustríssima Senhora MARINEIDE CÔRDULA DE OLIVEIRA SOARES, pelos relevantes serviços prestados ao povo do Estado do Amapá, junto Justiça Federal do Estado.

Art. 2º. A Assembleia Legislativa reunir-se-á em dia e horário previamente marcados pelo Presidente para, em Sessão Solene, outorgar o Título ao agraciado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 16 de novembro de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0502, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autor: Deputado Moisés Souza

Concede o Título de Cidadão Amapaense ao Senhor JADSON LUÍS REBELO PORTO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do art. 203 do Regimento Interno promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadão Amapaense ao Senhor JADSON LUÍS REBELO PORTO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Amapá, especialmente na área educacional.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Macapá - AP, 28 de novembro de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0503, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autor: Deputado Keká Cantuária

Concede o Título Honorífico de Cidadão Amapaense ao Senhor DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 203 do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de Cidadão Amapaense ao Ilustríssimo Senhor DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO, em reconhecimento aos serviços prestados na Procuradoria do Estado do Amapá.

Art. 2º - O dia e a hora da entrega do presente título ficarão a critério da Presidência desta Casa, utilizando as datas comemorativas do Calendário Oficial do Estado.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 28 de novembro de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0504, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Autor: Deputado JUNIOR FAVACHO

Concede o Título de Cidadão Amapaense ao Senhor ANTONIO LANINI GOMES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do art. 203 do Regimento Interno promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Amapaense ao Senhor ANTONIO LANINI GOMES, pelos relevantes serviços prestados ao povo amapaense através do comércio e por seu compromisso com o desenvolvimento do Estado do Amapá.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 28 de novembro de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Mário Gurtyev de Queiroz



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A OUTUBRO DE 2011/BIMESTRE: SETEMBRO A OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (e-c)
			No Bimestre (b)		Até o Bimestre (c)		
			% (b/a)	% (c/a)	% (b/a)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	170.829.395	179.866.920	29.735.977	16,81%	144.390.300	80,63%	34.676.630
RECEITAS CORRENTES	147.453.381	153.882.969	25.477.939	16,99%	123.943.373	82,53%	29.900.396
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.645.782	3.645.782	765.784	21,00%	3.330.299	96,83%	115.483
Taxas - Encomendas e Custas Judiciais	3.645.782	3.645.782	765.784	21,00%	3.330.299	96,83%	115.483
RECEITA PATRIMÔNIAL	-	-	149.593	0,00%	541.129	0,00%	-541.129
Racostas Imobiliárias	-	-	2.800	0,00%	7.400	0,00%	-7.400
Racostas de Valores Mobiliários	-	-	146.793	0,00%	533.729	0,00%	-533.729
RECEITA DE SERVIÇOS	-	0	581	0,00%	47.062	0,00%	-47.062
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	143.807.599	158.237.187	24.764.389	16,48%	119.763.961	79,72%	30.473.226
Transferências do Poder Executivo Estadual	141.827.599	149.217.319	24.678.321	16,34%	119.195.888	79,88%	30.021.432
Transferências de Convênios	1.980.000	1.019.868	86.068	4,34%	568.074	55,70%	451.794
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-2.487	0,00%	20.122	0,00%	-20.122
Indenizações e Restituições	-	-	-2.487	0,00%	20.122	0,00%	-20.122
Racostas Correntes Diversas	-	-	-2.487	0,00%	20.122	0,00%	-20.122
RECEITAS DE CAPITAL	23.376.814	25.183.951	4.958.838	16,11%	20.487.727	81,35%	4.696.224
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.376.814	25.183.951	4.958.838	16,11%	20.487.727	81,35%	4.696.224
Transferências do Poder Executivo Estadual	23.356.014	23.966.294	1.994.382	16,67%	19.667.628	82,06%	4.298.666
Transferências de Convênios	20.000	1.217.657	63.655	5,23%	820.098	67,31%	397.559
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) - (I + II)	170.829.395	179.866.920	29.735.977	16,81%	144.390.300	80,63%	34.676.630
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) - (III + IV)	170.829.395	179.866.920	29.735.977	16,81%	144.390.300	80,63%	34.676.630
DÉBITO (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) - (V - VI)	170.829.395	179.866.920	29.735.977	16,81%	144.390.300	80,63%	34.676.630
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS	-	-	-	-	-	-	-
Suplementares Passivos	-	-	-	-	-	-	-
Reservatório de Créditos Adicional	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	170.829.395	8.237.525	179.066.920	4.179.512	143.740.098	24.866.790	128.786.373	71,92%	50.280.547
DESPESAS CORRENTES	147.453.381	6.229.588	153.682.969	3.826.701	134.476.499	23.584.644	123.484.936	80,30%	30.278.833
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	113.469.760	-1.947.759	111.522.001	0	101.952.583	17.943.379	100.788.938	90,38%	10.734.063
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.983.621	8.177.347	22.160.968	3.026.701	32.523.916	5.640.464	22.615.995	53,64%	19.544.970
DESPESAS DE CAPITAL	23.376.814	2.007.937	25.384.751	1.152.811	9.263.599	1.282.746	5.381.437	51,20%	20.002.514
INVESTIMENTOS	23.376.814	2.007.937	25.384.751	1.152.811	9.263.599	1.282.746	5.381.437	51,20%	20.002.514
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) - (VIII + IX)	170.829.395	8.237.525	179.066.920	4.179.512	143.740.098	24.866.790	128.786.373	71,92%	50.280.547
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) - (X + XI)	170.829.395	8.237.525	179.066.920	4.179.512	143.740.098	24.866.790	128.786.373	71,92%	50.280.547
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	13.603.927	-	-
TOTAL (XIV) - (XII + XIII)	170.829.395	8.237.525	179.066.920	4.179.512	143.740.098	24.866.790	144.390.300	80,63%	50.280.547

Jose Edmar de Brito
Analista Judiciário - Contador

Nilce Maria Silva de Lima
Diretora do DECON

Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
Presidente do TJAP em exercício



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A OUTUBRO DE 2011/BIMESTRE: SETEMBRO A OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			Até o Bimestre		Até o Bimestre		% (b/c)	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	170.829.395	179.066.920	4.179.512	143.740.098	24.866.790	128.786.373	100,00%	50.280.547
02 - JUDICIÁRIA	165.436.219	173.673.744	3.795.553	141.588.266	24.686.995	127.028.927	98,64%	46.644.817
061 - Ação judiciária	43.779.553	24.842.958	971.833	9.603.574	1.459.118	5.352.739	4,16%	19.490.219
122 - Administração Geral	120.211.320	147.935.686	2.803.610	131.553.594	23.162.958	121.489.240	94,33%	26.446.446
128 - Formação de Recursos Humanos	1.045.346	495.100	17.611	376.949	63.581	176.597	0,00%	318.503
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	400.000	400.000	2.499	54.149	1.338	10.350	0,01%	389.650
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	5.393.176	5.393.176	385.959	2.151.832	179.795	1.757.446	1,36%	3.635.730

846 - Outros Encargos Especiais	5.393.176	5.393.176	383.959	2.151.832	179.795	1.757.446	1,36%	32,59%	3.635.730
(I) SPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
TOTAL (III) - (I + II)	170.819.395	179.066.920	4.179.512	143.740.098	24.866.790	128.786.373	100,00%	71,92%	50.280.547

FONTE: Relatórios do SOF

José Eduardo Silva
José Eduardo Silva
 Analista Judiciário - Contador

Nilce Maria Silva de Lima
Nilce Maria Silva de Lima
 Diretora do DECON

Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
 Presidente do TJAP em exercício



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A OUTUBRO DE 2011/BIMESTRE: SETEMBRO A OUTUBRO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2010				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2010			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	7.151.932	6.266	-	6.266	7.151.932	648.614	-	537.021	111.593	
JUDICIÁRIO	7.151.932	6.266	-	6.266	7.151.932	648.614	-	537.021	111.593	
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá	7.151.932	6.266	-	6.266	7.151.932	648.614	-	537.021	111.593	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) - (I + II)	7.151.932	6.266	-	6.266	7.151.932	648.614	-	537.021	111.593	

FONTE: SOF PAG

José Eduardo Silva
José Eduardo Silva
 Analista Judiciário - Contador

Nilce Maria Silva de Lima
Nilce Maria Silva de Lima
 Diretora do DECON

Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
 Presidente do TJAP em exercício

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da capital

FÓRUM DA COMARCA DE MACAPÁ
 GABINETE DA DIRETORA
 ESCALA DE PLANTÃO - DEZEMBRO DE 2011

PORTARIA Nº 017/2011-GAB/DIR/FÓRUM

STELLA SIMONNE RAMOS, Juíza de Direito, Diretora do Fórum da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Arts. 203 e 218 "In fine" do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Estado do Amapá.

RESOLVE:

- Elaborar ESCALA MENSAL DE PLANTÃO dos Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA-AVALIADORES, lotados no Fórum desta Capital;
- Determinar que, durante o Plantão dos Senhores Oficiais, estes permaneçam na Central de Mandados, para atender às determinações dos Senhores Magistrados, no cumprimento de mandados de natureza acautelatória ou urgente, cujo retardamento em seu cumprimento poderá trazer prejuízo às partes;
- No início de seu plantão, com tolerância máxima de 10(dez) minutos, o Oficial de Justiça deverá se apresentar à Diretoria do Fórum, onde assinará o livro, comprovando de que se acha ciente da escala e das obrigações do plantão;
- Nos dias úteis, o plantão deverá ser cumprido no Fórum, das 07:30 horas às 13:30 horas, permanecendo o Oficial escalado de sobreaviso durante o restante do dia respectivo. Sempre que tiver que se afastar de seu local de permanência, deverá comunicar à Diretoria do Fórum, bem como onde possa ser encontrado, inclusive após o horário normal de expediente;
- Nos finais de semana e feriados, o Oficial de Justiça deverá se apresentar ao Juiz Plantonista no Juizado Central, onde assinará seu ponto e tomará ciência das ordens, permanecendo de sobreaviso;
- Haverá dois Oficiais de Justiça, que responderão pelo plantão diário das dezesseis Varas, nas três Criminais e Auditoria Militar; nas cinco Cíveis, nas três de Família, na Infância e Juventude, no Tribunal do Júri, na Execuções

Penais, Juizados Especiais Central, Sul e Norte;
 7. No caso de afastamento do Oficial por férias ou qualquer outro motivo, este será substituído pelo Oficial de Justiça, cujo nome conste em primeiro lugar, do dia subsequente da escala, comunicada a alteração ao Diretor do Fórum, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, e assim sucessivamente.

ESCALA DE PLANTÃO - DEZEMBRO DE 2011

01/12/11	LUIZ OTAVIO M DE SOUZA ALESSANDRA MENDES BENTES
02/12/11	ANTONIO MARCIO DE S PELAES CLAUDETE SILVA DE ARAUJO
03/12/11	ANDREA DINIZ FIGUEIRA
04/12/11	ANTÔNIO CÉZAR T MENEZES
05/12/11	DIEGO RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS GABRIELA MIRANDA DUARTE
06/12/11	GESIEL DE SOUZA OLIVEIRA IZAURO ANTONIO SILVA DOS SANTOS
07/12/11	PAULO COSTA DOS SANTOS JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA
08/12/11	ANTÔNIO MÁRCIO DE S PELAES
09/12/11	KAREN DANIELLE TOMÉ S E SILVA LILIAN FREITAS PEREIRA
10/12/11	CLAUDETE SILVA DE ARAUJO
11/12/11	DALILA Mª F NERY FERRARO
12/12/11	JOSÉ PEDRO NETO LEDA SIMONE LIMA RODRIGUES
13/12/11	LUIZ OTAVIO M DE SOUZA ALESSANDRA MENDES BENTES
14/12/11	SHEILA CARVALHO DE JESUS MARCOS CELSO AMARAL ALVES

15/12/11	RAIMUNDO EDISON DE A CHAVES RONALDO FERREIRA DUARTE
16/12/11	ANTÔNIO CÉZAR T MENEZES RUI CARLOS DE LIMA LÓBO
17/12/11	DIEGO RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS
18/12/11	GESIEL DE SOUZA OLIVEIRA
19/12/11	JACIMARY MONTEIRO DE MOURA PAULO COSTA DOS SANTOS
20/12/11	JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA SÔNIA Mª NASCIMENTO SOUZA
21/12/11	TAIGUARA ALMEIDA DE AZEVEDO JOSÉ PEDRO NETO
22/12/11	ANTÔNIO CÉZAR T MENEZES ROSÂNIA PINHEIRO A DOS SANTOS
23/12/11	SHEILA CARVALHO DE JESUS MARCOS CELSO AMARAL ALVES
24/12/11	IZAURO ANTª SILVA DOS SANTOS
25/12/11	JACIMARY MONTEIRO DE MOURA
26/12/11	LILIAN FREITAS PEREIRA CLAUDETE SILVA DE ARAUJO
27/12/11	TAIGUARA ALMEIDA DE AZEVEDO DIEGO RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS
28/12/11	SÔNIA Mª NASCIMENTO SOUZA GESIEL DE SOUZA OLIVEIRA
29/12/11	MARCOS CELSO AMARAL ALVES SHEILA CARVALHO DE JESUS
30/12/11	JOSÉ PEDRO NETO
31/12/11	KAREN DANIELLE TOMÉ S E SILVA

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Remetam-se cópias à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, aos Senhores Juízes

desta Comarca e aos Oficiais de Justiça escalados.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2011.

STELLA SIMONNE RAMOS
Juíza de Direito/ Diretora do Fórum de Macapá

MARILENE COSTA DE AZEVEDO
Distribuidora e Coordenadora Central de Mandados

Ministerio Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Ivana Lúcia Franco Cei

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

MODALIDADE	TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2011- CPL/MP-AP
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL.
DATA DE ABERTURA	10/10/2011
HORA	10:00H
OBJETO (RESUMIDO)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO COMPLEXO CIDADÃO DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
PROCESSO VENCEDOR	3003873/2011
VALOR GLOBAL	NASCIMENTO & MOREIRA LTDA ME R\$ 304.883,50 (trezentos e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

NA FORMA DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCEDO A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2011 A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME: NASCIMENTO & MOREIRA LTDA ME. NO VALOR DE R\$ 304.883,50 (TREZENTOS E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

MACAPÁ-AP, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

MARCOS RAYEL MAGALHÃES DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL/MP-AP, Interino.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A DIRETORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS LEGAIS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E OBSERVANDO OS PRECEITOS DO ARTIGO 43, INCISO VI DA LEI 8.666/93, RESOLVE HOMOLOGAR O JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/MP-AP, REALIZADA NA ÚLTIMA SESSÃO DO CERTAME SUPRA-EPÍGRAFADO, DO DIA 29/11/2011, ÀS 10:00H, QUE ADJUDICOU O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO À EMPRESA VENCEDORA.

MACAPÁ-AP, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

HOMOLOGO, NA FORMA DA LEI 8.666/93, E ALTERAÇÕES

POSTERIORES.

EUDETE SILVA AGUIAR
PROMOTORA DE JUSTIÇA
DIRETORA-GERAL/MP-AP

Publicações Diversas

VALMIR DA SILVA SOUSA CPF: 595.158.112-68, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO IMAP A LICENÇA DE INSTALAÇÃO L I, PARA A CONSTRUÇÃO DE FORNOS PARA A PRODUÇÃO DE CARVÃO, NO P A NOVA COLINA LOTE Nº57 LINHA B NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE AMAPÁ.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR

Torna público que requereu ao IMAP a licença de instalação para escavação de tanques para cultivo de peixe, localizado na BR - 156. km 60. Fazenda Paraíso. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

AMAZON GLOBAL CONSULT - LTDA

Torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente do Município - SEMAM, a Licença de Operação para atividade de Extração Mineral Classe II (Píçarra), no Imóvel Rural Retiro Ilha Grande, situado na Rodovia Duca Serra, km 15, nº 800, Distrito do Coração, no Município de Macapá.

AMAZON GLOBAL CONSULT - LTDA

Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP, a Licença de Operação para atividade de Extração Mineral Classe II (Píçarra), no Imóvel Rural Retiro Ilha Grande, situado na Rodovia Duca Serra, km 15, nº 800, Distrito do Coração, no Município de Macapá.

A.T. SANTANA-ME CNPJ: 01.794.257/0001-25.

Torna-se publico que requereu ao IMAP a renovação de licença de operação LO para a atividade de serraria e desdobramento de madeira, localizado na rua do cafona nº 99, bairro central no município de serra do navio no Amapá.

VALDINEA M. DOS SANTOS-ME CNPJ: 12.888.980/0001-90.

Torna-se publico que requereu ao IMAP a licença de operação LO para a atividade de serraria e desdobramento de madeira, no retiro são Vicente, lote 0108 na zona rural no município de serra do navio no Amapá.

**MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA
CNPJ Nº01.008.461/0001-36**

Torna público que requereu ao IMAP a Renovação da Licença Prévia e Operação para atividade Pesquisa Mineral conforme Processo DNPM Nº 851.008/2010, nos municípios de Mazagão e Porto Grande/AP. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA
CNPJ Nº01.008.461/0001-36**

Torna público que requereu ao IMAP a Renovação da Licença Prévia e Operação para atividade Pesquisa Mineral conforme Processo DNPM Nº 851.083/2004, no município de Mazagão/AP. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA
CNPJ Nº01.008.461/0001-36**

Torna público que requereu ao IMAP a Renovação da Licença Prévia e Operação para atividade Pesquisa Mineral conforme Processo DNPM Nº 851.083/2004, no município de Mazagão/AP. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

DUMOND ENGENHARIA LTDA

Torna público que recebeu do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE e ORDENAMENTO TERRITORIAL do ESTADO do AMAPÁ - IMAP a Licença de Instalação de nº. 0008/2011, para atividade do Condomínio Residencial TERRA BRASILLIS, localizado na Rua Antônio Martins da Silva. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI

LEI MUNICIPAL Nº 261/2011-MV/JAP
(14 de novembro de 2011)

INSTITUI A LEI GERAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006, COMPLEMENTADA PELA LEI FEDERAL Nº 128/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor LUIZ DE FRANÇA MAGALHÃES BARROSO, Prefeito de Vitória do Jari-AP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado e simplificado, assegurado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual no âmbito do Município de Vitória do Jari, em consonância com as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar Federal nº 128/2008.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Empreendedor Individual, doravante chamadas de ME, EPP e EI, respectivamente, ficam assim caracterizadas:

§ 1º. ME é o empresário, a pessoa jurídica ou a empresa equiparada, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

§ 2º. EPP é o empresário, a pessoa jurídica ou a empresa equiparada, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 3º. O conceito de Empresário Individual (EI) será o dos arts. 18-A, § 1º, 18-B, 18-C, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e disposições da Lei Complementar Federal nº 128/2008, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido no ano calendário receita bruta de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

§ 4º. Os valores de referência obedecerão às mesmas atualizações da LC nº 123/2006.

Art. 3º. O processo de registro do EI deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor e será disciplinado pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, conforme disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2008 (art. 4º, §§ 1º a 3º), e da Lei Complementar Federal nº 128/2008 (art. 7º).

§ 1º. Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à Abertura, à Inscrição, ao Registro, ao Alvará, à Licença, ao Cadastro e demais, relativos ao registro do EI.

§ 2º. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado incompatível com a legislação pertinente, o Município de Vitória do Jari concederá Alvará Provisório de Funcionamento (APF) para o Empreendedor Individual, quando instalado:

I - Em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

II - Em residência do EI, na hipótese em que a atividade não altere a mobilidade urbana.

Art. 4º. Será admitida a inscrição do EI no Cadastro de Contribuintes Mobiliários que, em função das características de suas atividades, não necessitar de estrutura imobiliária para o seu funcionamento, havendo a necessidade de indicação de endereço de referência fiscal, conforme regulamentação a ser expedida pelo Município de Vitória do Jari.

Art. 5º. Uma única vez, será concedido o prazo de até 90 (noventa) dias para o recolhimento de impostos e taxas, inclusive do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), exclusivamente às ME, EPP e EI recém inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, a partir da data da expedição do Alvará Provisório de Funcionamento (APF).

Art. 6º. O tratamento diferenciado das ME, EPP e ao EI, incluirá, entre outras ações dos órgãos da administração municipal:

I - Preferência nas compras realizadas pelo Município de Vitória do Jari, observados os critérios mínimos de qualidade, assistência técnica e confiabilidade;

II - Investimentos em inovação tecnológica e educação empreendedora;

III - Incentivo ao associativismo e ao cooperativismo;

IV - Incentivo à geração de empregos e renda;

V - Incentivo à formalização de empreendimentos;

VI - Simplificação dos processos de abertura, alterações e baixa de inscrição.

Art. 7º. Fica autorizada a criação do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas (CGM), órgão responsável pela elaboração da política municipal de apoio e fortalecimento às ME, EPP e ao EI, competindo a ele:

I - Formular a política pública municipal;

II - Regularizar a aplicação e a observância desta Lei;

III - Propor o seu regimento interno;

IV - Coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que compõem a Sala do Empreendedor;

V - Coordenar a Sala do Empreendedor que abrigará os Comitês criados para implantação da lei.

Art. 8º. O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas (CGM) será constituído por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Vitória do Jari;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Vitória do Jari;

VI - 01 (um) representante das Micro e Pequenas Empresas de Vitória do Jari.

§ 1º. O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas (CGM) será presidido por um membro titular do CGM e será eleito para um período de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, para um novo mandato.

§ 2º. O CGM promoverá pelo menos uma conferência anual, que realizar-se-á preferencialmente no mês de novembro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, ai incluídos os outros Conselhos Municipais e das microrregiões.

§ 3º. O CGM terá uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

§ 4º. A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidores indicados pela Presidência do Comitê Gestor.

§ 5º. O Município com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e de sua Secretaria Executiva.

Art. 9º. Os membros do CGM serão indicados pelos órgãos ou pelas entidades aos quais pertencam, sendo nomeados por portaria expedida pelo Prefeito do Município de Vitória do Jari.

§ 1º. Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

§ 2º. O suplente poderá participar das reuniões, juntamente com o titular, mas somente exercerá o direito do voto na ausência deste.

§ 3º. O mandato dos conselheiros não será remunerado, a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município de Vitória do Jari.

§ 4º. Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas Pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§ 5º. As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 10. O Município de Vitória do Jari determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas, estabelecendo inclusive visita conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal.

Parágrafo Único. O Município de Vitória do Jari adotará documento único de arrecadação das taxas referentes à abertura de ME ou EPP.

Art. 11. O Município de Vitória do Jari permitirá que o EI exerça suas atividades em endereço residencial, desde que não causem transtornos para a vizinhança e a mobilidade urbana, em observância à legislação vigente.

Art. 12. As diretrizes de segurança sanitária, metrológica, controle ambiental, ocupação do solo e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificadas, racionalizadas e uniformizadas pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 1º. O Município de Vitória do Jari terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emissão da Licença Prévia para as ME, EPP e EI, que pretendam se instalar em seu território.

§ 2º. O início das atividades das ME, EPP e EI independe de vistoria prévia, quando a atividade, por sua natureza, não apresentar grau de risco incompatível com esse dispositivo legal.

Art. 13. A administração pública municipal criará, em 6 (seis) meses contados da publicação desta lei, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial, integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DO ALVARÁ

Art. 14. O Município de Vitória do Jari expedirá o Alvará Provisório de Funcionamento (APF), na forma do Art. 6º da Lei Complementar 044/2007 do Estado do Amapá que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado incompatível.

§ 1º. Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco e que exigirá vistoria prévia, na forma do Art. 7º da Lei Complementar 044/2007 do Estado do Amapá:

- I. depósitos e posto de revenda de GLP;
- II. depósito e comércio de artigos pirotécnicos (fogos de artifício);
- III. postos de combustíveis, depósitos de materiais combustíveis e inflamáveis;
- IV. depósitos de vernizes e tintas;
- V. locais de concentração de público acima de 200 (duzentas) pessoas;
- VI. locais que impliquem em manuseio de estoque de quantidade significativa de produtos inflamáveis, ou área mínima de 760m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) para qualquer ocupação ou altura superior a 12m (doze metros).

§ 2º. O Alvará Provisório de Funcionamento será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos e desobedecerem ao Código de Postura do Município de Vitória do Jari.

§ 3º. Poderá o município conceder Alvará Provisório de Funcionamento para EI, ME e para EPP:

I - instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

II - em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

§ 4º. O Município de Vitória do Jari caracterizará o porte da empresa no Alvará de Funcionamento, sendo ME para Microempresa e EPP para Empresa de Pequeno Porte.

Art. 15. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que, prestarem informações falsas ou sem a observância das legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinentes.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 16. A microempresa e a empresa de pequeno porte terão os seguintes benefícios fiscais:

I - Redução de 10% (dez por cento) no pagamento da taxa de licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento, nos 02 (dois) primeiros anos da constituição da microempresa e da empresa de pequeno porte, sendo gratuita a inscrição e renovação do Alvará de Funcionamento para o EI, conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 128/2008.

II - Redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU nos primeiros 02 (dois) anos de instalação incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido utilizado pela microempresa e empresa de pequeno porte;

III - Isenção do ISS nos primeiros 12 (doze) meses de funcionamento para as empresas cuja receita bruta não ultrapasse o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

IV - Redução da base de cálculo do ISS, no percentual de 3% (três por cento) nos primeiros 12 (doze) meses de funcionamento para as empresas cuja receita bruta seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e não ultrapasse o limite de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Parágrafo Único. Fica vedado o tratamento tributário diferenciado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, às microempresas e às empresas de pequeno porte que, tendo encerrado suas atividades no mesmo exercício financeiro de sua constituição, promovem abertura de pessoa jurídica diversa, com igual participação societária e/ou de seus herdeiros, sucessores ou semelhantes.

Art. 17. As EPP e ME optantes pelo Simples Nacional farão o recolhimento mensal dos tributos e contribuições mediante documento único de arrecadação, conforme previsto nos arts. 12, 13, 14, 16 e 17, da LC nº 123/2006.

Art. 18. O EI poderá optar pelo recolhimento do ISS em valor fixo mensal, conforme previsto no Art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 19. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da LC nº 123/2006, Seção IV, art. 21, §§ 4º e 4º-A, às demais matérias que versam sobre o recolhimento dos tributos devidos pelas ME e EPP's.

Art. 20. Fica o Município de Vitória do Jari autorizado a adotar mecanismos para refinarar débitos tributários das ME e EPP's.

Art. 21. Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 22. Os prazos de validade das notas fiscais de serviços passam a ser os seguintes, podendo cada prazo ser prorrogado por igual período, se isso for requerido antes de expirado:

I - Para empresas com mais de 2 (dois) e até 3 (três) anos de funcionamento, 02 (dois) anos, contados da data da respectiva impressão.

II - Para empresa com mais de 3 (três) anos de funcionamento, 03 (três) anos, contados da data da respectiva impressão.

Art. 23. As ME's e as EPP's cadastradas com previsão de prestação de serviços, e que não estejam efetivamente exercendo essa atividade, poderão solicitar dispensa de confecção de talões de Notas Fiscais de Serviço.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 24. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo único: consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a VI do § 1º do Art. 15 desta Lei.

Art. 25. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 06 (seis) meses, contados do ato anterior.

Art. 26. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 27. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º. Quando o prazo referido neste artigo, não for

suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumir o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2º. Decorridos os prazos fixados no caput ou no Termo de Ajuste de Conduta - TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO V DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 28. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 044/2007 do Estado do Amapá. Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 29. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adêquem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte; e

IV - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 30. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou região.

Art. 31. Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II - inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;

Art. 32. A comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação na habilitação.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo o prazo ser renovado por igual período uma única vez, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

§ 2º. Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 33. As entidades contratantes deverão exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação.

§ 1º. A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º. Será obrigatória nas contratações cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a exigência de subcontratação de que trata o caput, respeitadas as condições previstas neste artigo, e não podendo ser inferior a 5%.

§ 3º. É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 4º. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 5º. No momento da habilitação deverá ser comprovada a regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como, ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, se aplicando o prazo para regularização previsto no artigo 36.

§ 6º. A empresa contratada compromete-se a substituir à subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 7º. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento

centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 8º. Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 9º. Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 10. Não deverá ser exigida a subcontratação quando este for inviável, não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 34. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 26% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.

§ 2º. Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º. Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, e observando-se o seguinte:

I - a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar a 26% (vinte e cinco por cento);

§ 4º. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 36. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º. Na modalidade de preço, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 6% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 37. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 36, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 36 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. No caso de preço, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 38. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 39. Não se aplica o disposto nos arts. 33 ao 38 quando:
I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24, incisos III e seguintes, e 26 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 40. O valor licitado por meio do disposto nos arts. 38 a 43 não poderá exceder a 26% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 41. Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar Federal nº. 123/06.

Art. 42. Fica obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 43. A Administração Pública Municipal definirá em 180 dias a contar da data da publicação desta lei, meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do Município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte pontos percentuais) e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Art. 44. Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DO ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 45. Na criação/aprovação de novos loteamentos (pólos) empresariais no município, fica o loteador obrigado a destinar 20% (vinte por cento) da área comercializada para implantação de empreendimentos classificados como ME e EPP.

Art. 46. O Município de Vitória do Jari fica autorizado a promover o desenvolvimento econômico e a ordenação do uso do solo, através de incentivos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, concedidos às ME e EPP que se instalarem em loteamentos (pólos) empresariais no município.

Art. 47. O Município de Vitória do Jari incentivar a realização de feiras e/ou eventos similares que incentivem a participação, exposição e comercialização de produtos locais.

SEÇÃO II

DO ESTÍMULO AO ASSOCIATIVISMO, COOPERATIVISMO E AO CONSÓRCIO

Art. 48. O Município de Vitória do Jari estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo e o consórcio, em busca da competitividade, contribuindo para o desenvolvimento local de forma integrada e sustentável.

Parágrafo Único. O associativismo, o cooperativismo e o consórcio referidos no caput deste artigo destinar-se-ão ao aumento de competitividade e inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e novas tecnologias.

Art. 49. O Município de Vitória do Jari fica autorizado a adotar mecanismos de incentivo às cooperativas e associações para viabilizar a criação, manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo, através de:

- I - Estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e legislação vigente;
- II - Estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
- III - Apoio aos empresários locais para se organizarem em cooperativas de crédito e consumo;
- IV - Isenção total do pagamento de IPTU, condicionado ao cumprimento das exigências da legislação tributária vigente e de uso e parcelamento do solo.

SEÇÃO III

DO ESTÍMULO À AGROPECUÁRIA E AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 50. O Município de Vitória do Jari poderá promover parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, com observância dos preceitos legais que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade de pequenos produtores rurais, em especial, a agricultura familiar.

§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas, entidades de ensino e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais, contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento e outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Agricultura disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos deste artigo, atendidos os dispositivos legais.

SEÇÃO IV

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 51. O Município de Vitória do Jari apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito para as ME, EPP e o Empreendedor Individual.

Art. 52. O Município de Vitória do Jari apoiará a instalação de cooperativas de crédito e bancos comunitários, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito para EI, ME e EPP.

Art. 53. O Município de Vitória do Jari fica autorizado a criar e coordenar o Comitê de Orientação ao Crédito (COC), constituído por agentes públicos, sindicatos, associações empresariais, profissionais liberais, do mercado financeiro, de capitais e de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento, disponibilizando-as ao ME, EPP e EI do município.

§ 1º. Por intermédio do COC, o Município de Vitória do Jari disponibilizará as informações necessárias a fim de facilitar a obtenção de linhas de crédito com melhores condições.

§ 2º. Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, com informação de todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

SEÇÃO V

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 54. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

I - Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

II - Orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

III - Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal no setor de fiscalização do município.

§ 2º. Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 55. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 56. O Município celebrará parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º. Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados nas comissões de conciliação prévia.

§ 2º. O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento, tratamento diferenciado e simplificado no tocante aos custos administrativos.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 57. O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1º. A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e Instituições de apoio.

§ 2º. As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.

§ 3º. O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Fica designado o dia 5 de outubro como o "Dia Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empreendedor Individual", que será comemorado em cada ano, cabendo ao Comitê Gestor Municipal promover encontros com entidades envolvidas com o objetivo de fomentar e discutir as questões relativas a ME, a EPP e ao Empreendedor Individual.

Art. 59. O Município de Vitória do Jari fica autorizado a implementar os atos e normas necessárias para ajustar a presente Lei às normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 123/2008.

Art. 60. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/2008, às matérias que regulam as ME, EPP e EI, não relacionadas nesta lei.

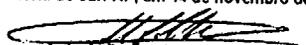
Art. 61. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 62. Publicada a presente lei, o Executivo expedirá em 90 (noventa) dias, por regulamento ou decreto, as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.

Art. 64. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 65. Revogam-se as demais disposições em contrário. Vitória do Jari-AP, em 14 de novembro de 2011.


Luiz de França Magalhães Barroso
Prefeito de Vitória do Jari/AP